

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 335

OFFICIAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

União Postal Universal.

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas do dia 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 5 a 9 do corrente.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

(Continua do n. 334)

II

PROTOCOLO FINAL

No momento de procederem á assignatura das convenções concluidas pelo Congresso Postal Universal de Vienna, os plenipotenciarios abaixo assignados convieram no seguinte:

I

Em revogação do disposto no artigo 6 da Convenção, que fixa em 25 centimos no maximo a taxa do registro, fica ajustado que os Estados fóra da Europa são autorizados a manter o maximo de 50 centimos, inclusive a entrega de um certificado ao remetente.

II

Em revogação das disposições do artigo 8 da convenção, fica ajustado como medida transitoria, que as administrações dos paizes fóra da Europa, cuja legislação é actualmente contraria ao principio da responsabilidade, conservarão a faculdade de adiar a applicação desse principio até a data em que obtiverem do Poder Legislativo a respectiva autorisação.

Até então as outras administrações da União não serão obrigadas a pagar indemnisação pela perda, em seus respectivos serviços, de objectos registrados destinados aos ditos paizes ou delles procedentes.

III

A' Bolivia, Chile, Costa Rica, Republica Dominicana, Equador, Haiti, Honduras e Nicaragua, que fazem parte da União-postal, mas não foram representadas no Congresso, ficará aberto o protocollo a fim de adherirem ás convenções que foram ali concluidas ou sómente a qualquer dellas.

O protocollo ficará igualmente aberto ás colonias britannicas da australasi, cujos delegados no Congresso declararão a intenção desses paizes de entrarem na União-postal universal a contar de 1 de outubro de 1891.

Semelhantemente fica aberto á Republica Sul Africana, cujo delegado no Congresso manifestou a intenção dese paiz de adherir á União postal universal, reservando se fixar ulteriormente a data da sua entrada nessa União.

Finalmente, para facilitar aos outros paizes que ainda estão fóra da União postal universal a sua entrada nesta; fica-lhes o protocollo igualmente aberto,

IV

O protocolo fica aberto em favor dos paizes cujos representantes só assignarão hoje a convenção principal ou um certo numero apenas das conversões accoitas pelo Congresso, a fim de que possam adherir ás demais convenções firmadas nesta data ou a qualquer dellas.

V

As adhesões previstas no artigo III precedente deverão ser notificadas ao Governo Imperial e Real da Austria-Hungria, em forma diplomatica, pelos respectivos Governos. O prazo que lhes é concedido para essa notificação findará em 1.º de junho de 1892.

VI

Si uma ou algumas das partes contractantes das convenções postaes firmadas nesta data em Vienna, não ratificarem uma ou qualquer outra dessas convenções, esta convenção não deixará por isso de vigorar para os Estados que a tiverem ratificado.

Em fé do que, os plenipotenciarios, abaixo assignados, lavrarão o presente protocollo final que terá a mesma força o valor como si suas disposições estivessem inseridas no proprio texto das convenções á que elle se refere e o firmarão em um exemplar que ficará depositado nos Archivos do Governo Austriaco o do qual será remetida uma copia a cada uma das Partes.

Feito em vienna aos 4 de julho de 1891.

Pela Allemanha e protectorados allemães:

DR. V. STEPHAN.
SACHSE.
FRITZCH.

Pelos Estados Unidos da America:

N. M. BROOKS.
WILLIAM POTTER.

Pela Republica Argentina:

CARLOS CALVO.

Pela Austria:

OBENTRAUT.
DR. HOFMANN.
DR. LILIENAU.
HABBERGER.

Pela Hungria:

P. HEIM.
S. SCHRIMPF.

Pela Belgica:

LICHTERVELE.

Pela Bolivia:

Pelo Brazil:

LUIZ BETIM PAES LEME.

Pela Bulgaria:

P. M. MATTHEEF.

Pelo Chile:

Pela Republica da Colombia:

G. MICHELSEN.

Pelo Estado independente do Congo:

STASSIN.
LICHTERVELE.
GARANT.
DE CRAENE.

Pela Republica de Costa Rica:

Pela Dinamarca e colonias dinamarquezas:

LUND.

Pela Republica Dominicana:

Pelo Egypto:

Y SABA.

Pelo Equador:

Pela Hespanha e colonias hespanholas:

FEDERICO BAS.

Pela França :
 MONTMARIN.
 J. DE SELVES.
 ANSAULT.

Pelas colonias francezas :
 G. GABRIÉ.

Pela Gran Bretanha e diversas colonias britannicas :
 S. A. BLACHWOOD.
 H. BUXTON FORMAN.

Palas colonias britannicas da Australasia :
 Pelo Canadá :
 Pela India Britannica :
 H. M. KISCH.

Pela Grecia :
 I. GEORGANTAS.

Pela Guatemala :
 Dr. GOTTHELT MEYER.

Pela Republica do Haiti :
 Pelo Reino de Hawai :
 EUGÈNE BOREL.

Pela Republica de Honduras :
 Pela Italia :
 EMIDIO CHIARADIA.
 FELICE SALIVETTO.

Pelo Japão :
 INDO.
 TUJITA.

Pela Republica da Liberia :
 B. DE STEIN.
 W. KOENTZER.
 C. GOEDEL.

Pelo Luxemburgo :
 MONGENAST.

Pelo Mexico :
 L. BRETON Y VEDRA.

Pelo Montenegro :
 OBENTRAUT.
 DR. HOFMANN.
 DR. LILJENAU.
 HABERGER.

Pela Nicaragua :
 Pela Noruega :
 TH. C. HEYERDAHL.

Pelo Paraguay :
 Pelos Paizes Baixos :
 HOFSTEDE.
 BARÃO VAN DER FELTZ.

Pelas colonias dinamarquezas :
 IOKS I. PERK.

Pelo Perú :
 D. C. URREA.

Pela Persia :
 GENL. N. SEMINO.

Por Portugal e colonias portuguezas :
 GUILHERMINO AUGUSTO DE BARROS.

Pela Roumania :
 CORONEL A. GORJEAN.
 S. DIMITRESCU.

Pela Russia :
 GENERAL DE BÉSACH.
 A. SKALKOVSKY.

Pelo Salvador :
 LUIZ KEHLMANN.

Pela Servia :
 SVETOZAR I. GVOZDITCH.
 ET. W. POPOVITCH.

Pelo Reino de Sião :
 LUANG SURIYA NUVATR.
 H. KEUCHENIUS.

Pela Republica Sul Africana :
 Pela Suecia :
 E. VON KRUZENSTJERNA.

Pela Suissa :
 ED. KÖHN.
 C. DELESSERT.

Pela Regencia de Tunis :
 MONTMARIN.

Pela Turquia :
 E. PETACCI.
 A. FAHRI.

Pelo Uruguay :
 FEDERICO SUSVIELA GUARCH.
 JOSÉ G. BUSTO.

Pelos Estados Unidos de Venezuela :
 CARLOS MATZENAÜER.

Regulamento de detalhe e de ordem para a execução da Convenção concluída entre a Allemanha e protectorados allemães, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bolivia, Brazil, Bulgaria, Chile, Republica da Colombia, Estado Independente do Congo, Republica de Costa Rica, Dinamarca e colonias dinamarquezas, Republica Dominicana, Egypto, Equador, França e colonias Francezas, Gran-Bretanha e diversas colonias britannicas, colonias britannicas da Australasia, Canadá, India britannica, Grecia, Guatemala, Republica do Haiti, Reino de Hawai, Hespanha e colonias hespanholas, Republica de Honduras, Italia, Japão, Republica da Liberia, Luxemburg, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Paraguay, Paizes Baixos e colonias neerlandezas, Perú, Persia, Portugal e colonias portuguezas, Romania, Russia, L. Salvador, Servia, Reino de Sião, Republica Sul-Africana, Suecia, Suissa, Regencia de Tunis, Turquia, Uruguay e Estados Unidos de Venezuela.

Os abaixo assignados, de conformidade com o artigo 20 da Convenção postal universal concluída em Vienna em 4 de junho de 1891, convieram de commum accordo em nome das suas respectivas administrações nas seguintes medidas que assegurem a execução da dita convenção.

I

DIRECÇÃO DAS CORRESPONDENCIAS

1. — Cada administração é obrigada a expedir, pelas mais rapidas vias de que possa dispor para as suas proprias remessas, as malas fechadas e as correspondencias avulsas que lhe forem entregues por outra administração.

2. — As administrações que usarem da faculdade de cobrar taxas supplementares, que representem despesas extraordinarias inherentes a certas vias, poderão deixar de dirigir por essas vias, quando haja outros meios de communicação, as correspondencias insufficientemente franqueadas para as quaes o emprego das ditas vias não tenha sido expressamente reclamado pelos remetentes.

II

TROCA EM MALAS FECHADAS

1. — A troca das correspondencias em malas fechadas entre as administrações da União será regulada de commum accordo e segundo as necessidades do serviço entre as administrações interessadas.

2. — Si se tratar de troca que tenha de ser feita por intermedio de um ou mais paizes, as administrações desses paizes deverão ser prevenidas em tempo opportuno.

3. — E' além disso obrigatorio neste ultimo caso, organizar malas fechadas, sempre que o numero das correspondencias for tal que embarace as operações de uma administração intermedia, segundo a declaração desta administração.

4. — Em caso de mudança num serviço de trocas de malas fechadas, estabelecido entre duas administrações, por intermedio de um ou de varios outros paizes, a administração que provocar a mudança deverá dar conhecimento ás administrações dos paizes por cujo intermedio ella se effectuar.

III

SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Os serviços extraordinarios da União, que dão logar ás despesas especiaes, cuja fixação, pelo art. 4º da Convenção, é reservada a accordo entre as administrações interessadas, são exclusivamente:

1.º Os que são mantidos para o transporte territorial acelerado da mala *das Indias*;

2.º O que a administração dos correios dos Estados-Unidos da America mantém em seu territorio para o transporte das malas fechadas entre o Oceano Atlantico e o Oceano Pacifico;

3.º O que está estabelecido para o transporte das malas pela estrada de ferro entre Colon e Panamá.

IV

FIXAÇÃO DAS TAXAS

1. — Em execução do art. 10 da Convenção, as administrações dos paizes da União que não tiverem o franco por unidade monetaria, cobrarão suas taxas conforme os seguintes equivalentes:

PAIZES DA UNIÃO	25 CENTIMOS	10 CENTIMOS	5 CENTIMOS
Allemanha.....	20 pfennig.	10 pfennig.	5 pfennig.
Protectorados allemaes: Territorio de Cameroun, Companhia da Nova Guiné, Territorio do Togo, Territorio da Africa do Sud-Oeste, Territorio da Africa Oriental, Territorio das Ilhas Marshall.....	20 pfennig.	10 pfennig.	5 pfennig.
Argentina (Republica).....	5 centavos.	1 centavos.	2 centavos.
Austria-Hungria.....	10 kreuzer.	5 kreuzer.	3 kreuzer.
Bolivia.....	5 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
Brazil.....	100 réis.	40 réis.	20 réis.
Canada.....	5 cents.	2 cents.	1 cent.
Chile.....	5 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
Colombia.....	5 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
Costa-Rica.....	5 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
Dinamarca.....	20 ore.	10 ore.	5 ore.
Colonias dinamarquezas: Groenlandia.....	20 ore.	10 ore.	5 ore.
Antilhas Dinamarquezas.....	5 cents.	2 cents.	1 cent.
Dominicana (Republica).....	1 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
Egypto.....	1 piastre.	1 millesimos de libra.	2 millesimos de libra.
Equador.....	5 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
Colonias hespanholas: Cuba, Porto Rico, Ilhas Philipinas e dependencias e estabelecimentos do golpho de Guiné.....	5 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
Estados Unidos da America.....	5 cents.	2 cents.	1 cent.
Grã-Bretanha.....	2 1/2 pence.	1 penny.	1/2 penny.
Colonias britannicas: Antigua, Bahamas (ilhas), Barbada, Bermudas, Costa d'Ouro, Dominica, Falkland (ilhas), Gambia, Granada, Jamaica, Lagos, Malta, Montserrat, Nevis, S. Christovão, Santa Lucia, S. Vicente, Serra Leoa, Tabago, Trindade, Turcas, (ilhas) e Virgens (ilhas).....	2 1/2 pences.	1 penny.	1/2 penny.
Goyana Inglesa, Hong-Kong, Labuan, Straits-Settelemts, e Terra Nova.....	3 cents.	2 cents.	1 cent.
Bornéo do Norte britannico.....	1 cent de dollar.	3 cents de dollar.	1 cent de dollar.
Honduras.....	5 cents.	3 cents.	1 cent.
Mauricia (ilha) e dependencias.....	10 cent de rupia.	4 cents de rupia.	2 cent. de rupia.
Chypre.....	2 piastras ou 80 paras.	1 piastre ou 40 paras.	1/2 piastre ou 20 paras.
Ceylão.....	14 cents de rupia.	5 cents de rupia.	2 1/2 cents. de rupia.
Australasia.....	2 1/4 pence.	1 penny.	1/2 penny.
Guatemala.....	5 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
Italy.....	5 centavos de piastre.	2 centavos de piastre.	1 cent. de piastre.
Hawai.....	5 cents.	2 cents.	1 cent.
Honduras (Republica).....	5 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
India britannica.....	3 annas.	1 1/2 anna.	3/4 anna.
Japão.....	1 sen.	2 sen.	1 sen.
Liberia.....	5 cents.	2 cents.	1 cent.
Mexico.....	5 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
Montenegro.....	10 soldi.	5 soldi.	3 soldi.
Nicaragua.....	5 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
Noruega.....	20 ore.	10 ore.	5 ore.
Paraguay.....	5 centavos de peso.	2 centavos de peso.	1 centavo de peso.
Paizes Baixos e colonias neerlandezas.....	12 1/4 cents.	5 cents.	2 1/2 cents.
Peru.....	5 centavos.	2 centavos.	1 centavo.
Persia.....	7 shahis.	3 shahis.	1 shahi.
Portugal e colonias portuguezas, excepto a India portugueza.....	50 réis.	20 réis.	10 réis.
India portugueza.....	2 tangas.	10 réis.	5 réis.
Russia.....	10 kopeks.	4 kopeks.	2 kopeks.
Salvador.....	5 centavos de peso.	2 centavos de peso.	1 centavo de peso.
Sião.....	7 1/2 atts.	3 atts.	1 1/2 atts.
Suecia.....	20 ore.	10 ore.	5 ore.
Turquia.....	10 paras.	20 paras.	10 paras.
Uruguay.....	5 centavos de piastre.	2 centavos de piastre.	1 centavo de piastre.

2. — Em caso de mudança de systema monetario n'um dos paizes supramencionados, a administração desse paiz deverá entender-se com a administração dos correios suissos para modificar os equivalentes. Compete a esta ultima administração notificar a modificação a todas as outras administrações da União por intermedio da Secretaria Internacional.

3. — Qualquer administração tem a faculdade de recorrer, si o julgar necessario, ao accordo previsto no paragrapho precedente, em caso de modificação importante no valor da sua moeda.

4. — As fracções monetarias resultantes não só do complemento de taxa applicavel ás correspondencias insufficientemente franqueadas, como da fixação das taxas das correspondencias trocadas com paizes estranhos á União ou das combinações das taxas da União com as taxas adicionais previstas pelo art. 5º da Convenção, poderão ser arredondadas pelas administrações que

effectuarem a sua cobrança; mas a somma que por esse motivo se accrescentar, em nenhum caso poderá exceder ao valor de um vigesimo de franco (cinco centimos).

V

CORRESPONDENCIA COM OS PAIZES ESTRANHOS Á UNIÃO

As administrações da União que tiverem relações com paizes a ella estranhos fornecerão ás outras administrações da União a lista d'esses paizes, indicando as condições de remessa a que as correspondencias estão sujeitas nas relações de que se trata.

VI

APPLICAÇÃO DOS CARIMBOS

1. — As correspondencias procedentes dos paizes da União serão marcadas com um carimbo que indique o logar de procedencia e a data em que forem postadas no correio.

2. — A chegada das correspondencias, o correio de destino applicará seu carimbo de data no verso das cartas e na frente dos bilhetes postaes.

3. — A applicação dos carimbos nas correspondencia postadas em paquetes nas caixas moveis ou em mãos dos commandantes incumbirá nos casos previstos pelo paragrapho 3 do do art. 11 da Convenção, ao empregado postal embargado ou, si não o houver, á repartição do correio a que as correspondencias forem entregues.

4. — As correspondencias procedentes dos paizes estranhos á União serão marcadas pelo correio da União, que as receber, com um carimbo que indique o ponto e a data de entrada no serviço do dito correio.

5. — As correspondencias não franqueadas ou insufficientemente franqueadas serão além disso marcadas com o carimbo T (taxa a pagar), cuja applicação competirá ao correio do paiz de procedencia, si se tratar de correspondencias procedentes da União, e ao correio do paiz de entrada, si se tratar de correspondencias procedentes dos paizes estranhos á União.

6. — Os objectos que tiverem de ser enviados por expresso serão marcados com um carimbo, tendo em grandes letras a palavra «Expres». As administrações são contudo autorizadas a substituir este carimbo por um letreiro impresso, ou por uma inscripção manuscrita e sublinhada por lapis de cor.

7. — To do o objecto de correspondencia sem o carimbo T será considerado como franqueado e tratado nessa conformidade, salvo erro evidente.

VII

INDICAÇÃO DO NUMERO DE PORTES

1. — Quando uma carta, ou qualquer outro objecto de correspondencia estiver sujeita, em razão de seu peso, a mais de um porte simples, o correio de procedencia ou de entrada na União, conforme o caso, indicará, no angulo esquerdo superior do sobrescripto, em algarismos ordinarios, o numero dos portes cobrados ou por cobrar.

2. — Esta medida não é de rigor para as correspondencias devidamente franqueadas.

VIII

FRANQUIA INSUFFICIENTE

1. — Quando um objecto estiver insufficientemente franqueado por meio de sellos, o correio expedidor indicará em algarismos pretos, postos ao lado dos sellos, o importe da insufficiencia, exprimindo-o em francos e centimos.

2. — Segundo esta indicação, o correio do paiz destinatario taxará o objecto no dobro da insufficiencia verificada.

3. — Quando os sellos empregados não tiverem valor para o franqueamento, não serão tomados em consideração. Esta circumstancia será indicada pelos algarismos zero (0), posto ao lado dos sellos.

IX

AVISOS DE RECEPÇÃO

1. — Os objectos cujo remetente exigir aviso de recepção deverão conter a inscripção bem visivel «Aviso de recepção» ou a impressão de um carimbo contendo: A. R.

2. — Os avisos de recepção deverão ser preparados pelos correios de distincto em uma formula conforme ao anexo do modelo A anexo, e transmittidos por estes correios aos correios de procedencia, incumbidos de fazel-os chegar aos remetentes dos objectos a que se referirem. Os avisos de recepção deverão ser formulados em francez ou conter a na traducção sublinhar nessa lingua.

X

FOLHAS DE AVISO

1. — As folhas de aviso que acompanhar as malas trocadas entre duas administrações da União serão ignaes ao modelo B junto ao presente Regulamento. Serão incluídas em sobrecartas de cor contendo distinctamente a indicação Folha de aviso.

Nas relações por mar que, embora periodicamente e regulares, não admittirem troca quotidiana ou em dia fixo, os correios expedidores deverão numerar suas folhas de aviso em serie annual de cada correio de procedencia e para cada correio de destino, mencionando tanto quanto seja possivel, na folha de aviso, o nome do paquete ou do navio que levar a mala.

2. — Os objectos registrados serão inscriptos no quadro n. 1 da folha de aviso com os pormenores seguintes: o nome do correio de procedencia e o numero do objecto, ou o nome do correio de procedencia o nome do destinatario e o lugar do destino.

Na columna *Observações* a indicação *Remb.* será acrescentada em frente do lançamento dos objectos registrados sujeitos à cobrança.

Os objectos que tiverem de ser enviados por expresso serão mencionados pelo seu numero total no quadro I da folha de aviso.

Os avisos de recepção serão lançados no quadro supra mencionado, quer isoladamente, quer em globo, conforme esses avisos forem mais ou menos numerosos.

A parte da folha de aviso intitulada *Recommendation d'office*, destinada ao lançamento dos boletins de verificação, dos officios abertos dirigidos pelo correio de permuta ao seu correspondente e bem assim das communicações do correio remetente.

3. — Quando o numero dos objectos registrados, expedidos habitualmente de um correio para outro assim o permittir, poder-se-ha fazer uso de uma lista especial e avulsa, para substituir o quadro n. 1 da folha de aviso.

O numero dos objectos registrados, mencionados nessa lista, e o numero de pacotes ou saccos que contem taes objectos deverão ser lançados na folha de aviso.

4. — No quadro n. II mencionar-se-hão, com os pormenores que esse quadro permittir, as malas fechadas incluídas na remessa directa a que a folha de aviso se referir.

5. — Indicar-se-ha no angulo direito superior da folha de aviso o numero de pacotes ou de saccos separados de que se compuzer cada expedição para o mesmo destino.

6. — Quando se julgar necessario, para certas relações, crear outros quadros ou rubricas na folha de aviso, esta medida poderá ser realizada de commum accordo entre as administrações interessadas.

7. — Quando algum correio não tiver objecto a remetter para outro correspondente, não deixará por isso de enviar-lhe, na forma ordinaria, mala que se componha unicamente da folha de aviso.

8. — Em caso de malas fechadas confiadas por uma administração á outra, para serem transmitidas por meio de navios mercantes, o numero de cartas e outros objectos será indicado na folha de aviso ou no endereço dessas malas.

XI

TRANSMISSÃO DE OBJECTOS REGISTRADOS

1. — Os objectos registrados, os avisos de recepção que lhes dizem respeito, os objectos expressos, e, dado o caso, a lista especial prevista no § 3º do artigo X, serão reunidos n'um pacote distincto, que deverá ser convenientemente envolvido e lacrado de modo que preserve o seu conteúdo.

2. — A esse pacote será ligada exteriormente, por meio de barbante em cruz, a sobrecarta especial contendo a folha de aviso. Em seguida o pacote será collocado no centro da mala.

3. — A existencia, na mala, de um pacote de objectos registrados, cuja descrição for feita na lista especial, mencionada no precedente § 1º, deverá ser annunciada pela applicação, no alto da folha de aviso, ou de uma nota especial, ou do letreiro onde o carimbo da registro em uso no paiz de procedencia.

4. — Fica entendo que o modo de empacotar e transmittir objectos registrados, prescripto pelos precedentis §§ 1º e 2º, sómente se applica ás relações ordinarias.

Para as relações importantes, cumpre ás administrações interessadas prescrever, de commum accordo, disposições particulares, sob reserva, n'um como noutro caso, das medidas excepcionaes que devam ser tomadas pelos chefes dos correios de troca, quando tenham de assegurar a transmissão de objectos registrados que, por sua natureza, forma ou volume, não possam ser incluídos na mala.

Todavia os correios expedicionarios indicarão, no alto da folha de aviso, o numero de objectos registrados que se remetterem na mala por fora do pacote ou sacco especial, misturados com a correspondencia ordinaria, e farão figurar nas listas *supplementares*, na columna das *observações* as palavras — *Por fora* — (em dehors) em frente de cada objecto.

Esses objectos serão tanto quanto possivel reunidos em pacotes amarrados com barbante trazendo um letreiro com as palavras, em caracteres bem visiveis, « Registrados por fora », (*Recommuniés en dehors*) precedidos de um algarismo indicando o numero dos objectos contidos em cada pacote.

5. — Os avisos de recepção serão collocados n'um envoltorio pelo correio distribuidor dos objectos registrados a que esses avisos se referirem. Esses envoltorios, revestidos da menção: « Avis de réception — Bureau de Poste de (nome do paiz) » serão submettidos ás formalidades do registro e encaaminhados ao seu destino como objectos registrados ordinarios.

XII

INDEMNISAÇÃO POR PERDA DE OBJECTO REGISTRADO

Quando a indemnisação dovida pela perda de um objecto registrado tiver sido paga por uma administração, por conta de outra tornada responsavel, esta será obrigada a reembolsar a quania, no prazo de tres mezes, depois de aviso de pagamento. Este reembolso se effectuará, quer por meio de um vale postal ou de uma lettra, quer em especies que tenham curso no paiz credor. Quando o reembolso da indemnisação comportar despezas, estas correrão sempre por conta do correio devedor.

XIII

ORGANISAÇÃO DAS MALAS

1. — Em regra geral, os objectos que compuzerem as malas deverão ser classificados e emmaçados segundo a natureza da correspondencia, separando-se os objectos franqueados dos objectos não ou insufficientemente franqueados.

2. — Toda a correspondencia, depois de atada com barbante, será envolvida em quantidade de papel forte sufficiente para evitar qualquer deterioração do conteúdo, atada exteriormente, applicando-se-lhe então o sinete do correio sobre lacre ou papel gomado. Será munida de um sobrescripto impresso indicando, em pequenos caracteres, o nome do correio remetente e, em caracteres maiores, o nome do correio destinatario: « de... para... »

3. — Si o volume da correspondencia o admittir, deverá ser esta incluída n'um sacco, convenientemente fechado, lacrado e rotulado.

4. — Os pacotes ou saccos que contiverem objectos expressos deverão ter exteriormente uma designação que chame para esses objectos a attenção dos empregados postaes.

5. — Quando se empregarem rotulos de papel, deverão estes ser collados sobre pranchetas.

6. — O peso de cada sacco não deverá exceder a 40 kilogrammas.

7. — Os saccos deverão ser devolvidos vazioes ao correio remetente na primeira remessa, salvo outro accordo entre os correios correspondentes.

XIV

VERIFICAÇÃO DAS MALAS

1. — O correio que receber uma mala, verificará em primeiro lugar, si são exactos os lançamentos feitos na folha de aviso e, dado o caso, na lista dos objectos registrados.

As malas deverão ser entregues em bom estado. Entretanto, o recebimento de uma mala não poderá ser recusado por causa do seu máo estado. Si se tratar de uma mala para outro correio, que não aquella a que foi entregue, deverá ella ser envolvida de novo, conservando o quanto possivel o envoltorio original. Antes de ser a mala novamente envolvida, dever-se-ha verificar o seu conteúdo, si se presumir que este não chegou intacto.

2. — Quando o correio de destino encontrar erros ou omissões, fará immediatamente as rectificações necessarias nas folhas ou listas, tendo o cuidado de inutilisar as indicações erroneas com um traço de penna, de modo que se possam reconhecer os lançamentos primitivos.

3. — Estas rectificações serão effectuadas por dous empregados em commum. Salvo erro evidente, prevalecerão sobre a declaração original.

4. — Um boletim de verificação, conforme ao modelo O, anexo ao presente Regulamento, será organizado pelo correio destinatario e enviado sem demora, sob registro *ex-officio*, ao correio expedidor.

Na mesma occasião, uma duplicata do boletim de verificação será enviada pelo correio destinatario á administração a que pertencer o correio expedidor.

No caso previsto no paragrapho 1 do presente artigo, uma cópia do boletim de verificação será incluída na mala que for de novo envolvida.

5. — O correio expedidor, depois de o examinar, devolverá o boletim com as suas observações, si para estas houver motivo.

6. — Faltando alguma mala, objecto registrado, folha de aviso ou lista especial, o facto será immediatamente testemunhado na forma competente por dous empregados do correio destinatario e levado ao conhecimento do correio expedidor por meio do boletim de verificação. Sendo necessario, este ultimo poderá alem disso ser avisado por telegrapha á custa do correio que o expedir.

7. — Em caso de perda de uma mala fechada, as repartições intermediarias serão responsaveis pelos objectos registrados contidos na mala, nos limites do art. 8 da Convenção, sob condição de que ellas tenha sido communicado mais breve possivel o não recebimento da referida mala.

8. — Quando o correio destinatario não fizer chegar pelo primeiro correio á repartição expedidora um boletim de verificação, mencionando quaesquer erros ou irregularidades, a falta desse documento valerá como certificado de recepção da mala e do seu conteúdo, até prova em contrario.

(Continua)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 10 de dezembro de 1892

Solicitou-se:

Do Ministerio da Fazenda que seja indemnizada a Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba da quantia de 181\$600, importância da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Francisco Fonseca de Figueiredo, nomeado juiz municipal do termo do Culté, naquelle estado, e paga sob a responsabilidade do respectivo governador.—Deu-se conhecimento ao inspector da referida thesouraria.

Do Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas a expedição de ordem, afim de que, pela Directoria Geral da Industria, não sejam averbadas mais transferencias da patente n. 957 de 4 de outubro de 1890, relativa aos denominados—Recibos fiscaes—, enquanto durar o processo da acção de nullidade da mesma patente, já iniciada;

Dos presidentes e governador dos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Bahia que providenciem, afim de que não seja permitida nos mesmos estados, a exploração da alludida patente, enquanto durar aquelle processo.—Expediu-se aviso ao chefe de policia da Capital Federal no mesmo sentido.

— Communiquou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda que, tendo sido, por decreto de 29 do mez findo, declarados sem effeito os de 7 de novembro do anno passado, de 19 de abril e 2 de agosto ultimos, que consideraram em disponibilidade os juizes de direito Tobias Cesar de Andrade, Sebastião Hldefonso do Rego Barros e José Pedro de Almeida Perra nico, visto terem sido aproveitados na organisação judiciaria do estado de Pernambuco, ficam por isso de nent um effeito os avisos ns. 1217 de 14 de novembro de 1891, e ns. 1766 e 2089 de 5 de maio e 6 de agosto do corrente anno, mandando pagar aos mesmos juizes o respectivo ordenado, durante a disponibilidade.

— Recommendou-se ao coronel commandante interino da brigada policial que, tendo sido reformado com o soldo simples, por decreto de 4 do mez findo, o soldado da mesma brigada Abel Pereira Cardoso, seja contemplado o referido soldado na competente folha mensal, para pagamento do mencionado soldo.

— Pela directoria geral, devolveu-se ao coronel commandante interino da brigada policial a relação, em duas vias, dos vencimentos que deixou de receber o medico de 3ª classe da mesma brigada, major Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, de 1 de abril a 18 de julho do corrente anno, e recommendou-se ao mesmo commandante que mande organizar uma outra tão somente do soldo, durante aquelle periodo, afim de ser remetida ao thesouro para o respectivo pagamento.

As Thesourarias de Fazenda:

Do estado de S. Paulo, a patente do official da guarda nacional da comarca de Mogymirim João Alberto de Oliveira Prado.

Da do Ceará as dos officiaes da mesma guarda:

Comarca do Crato

Alexandre Gomes de Amorim.

Comarca de Baturité

Antonio de Sampaio e Antonio Pinheiro Castello Branco.

Comarca de Itapipoca

Antonio Severiano Maciel da Costa.
Antonio Rádrigues Teixeira.
Antonio Taboza Braga.
Antonio Manoel Alves.
Antonio de Assis Mello.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 9 de dezembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a Antonio de Araujo Vianna na importancia de 290\$, a Antonio José Cantino na de 555\$, a Cornelio Henrique M. de Lacerda na de 639\$, a Companhia Industrial de Accessorios Prediães na de 382\$, a Companhia Industrial do Brazil na de 72\$850, a Companhia Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro na de 1.206\$877, a Domingos da Costa Fernandes na de 219\$500, a Domingos Joaquim da Silva na de 2.917\$, a Fernando Pires Ferreira na de 2.840\$, a Fernando Pinto Carvalho & Comp. na de 1.310\$, a Gonçalves Rezende & Comp. na de 157\$070, a J. M. de Castro na de 111\$100, a João Aguiar & Comp. na de 2\$900, a João José Soares na de 2.730\$, a João José da Silva na de 1.199\$, a Joaquim Pereira da Motta na de 830\$, a Joaquim Rodrigues da Costa na de 45\$, a Manoel Gonçalves de Almeida & Comp. na de 370\$ e a Santos & Teixeira na de 452\$200, provenientes de obras executadas e materiaes fornecidos a diversos estabelecimentos deste ministerio no corrente exercicio.

— Ao Sr. Ministro do Interior remettendo, para que se digne tomar na consideração que merecer, o requerimento e mais papeis em que o 1º cadete aluno da Escola Militar do Ceará Helvecio Renato Besouchet, allegando ter salvado, com risco da propria vida, algumas casas habitadas por familias pobres, em um incendio que houve na capital do mesmo estado, pede que lhe seja concedida a medalha humanitaria.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando que se digne declarar si o soldado do 1º batalhão de engenharia Eleuterio Margarido Fortes de Bustamante Sá pôde, conforme pediu, praticar em telegraphia na estação do Realengo.

— Ao Conselho Supremo Militar declarando, para os fins convenientes, que o Sr. Vice-Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 28 de novembro ultimo, resolveu que a José Antonio de Azevedo seja passada a patente de capitão honorario do exercito, de conformidade com o decreto n. 5158 de 4 de dezembro de 1872, visto ter-se verificado haver elle servido naquelle posto no exercito em operações contra o governo da Republica do Paraguay.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia— Competindo aos officiaes reformados do exercito, no exercicio de commandantes das fortalezas armadas, o soldo das respectivas reformas, por isso que o desempenho dessa commissão não é privativo dos officiaes em serviço effectivo do exercito, e tendo elles direito por tal exercicio á gratificação abonada, pelo art. 24 das instrucções do 1 de novembro de 1890, aos officiaes effectivos no desempenho daquellas funcções, e mo foi determinado em portaria de 25 de julho ultimo, dirigida á Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, manda o Sr. Vice-Presidente da Republica devolver ao Sr. inspector da do estado da Bahia o incluso processo de pagamento da differença do soldo do coronel José Antonio de Oliveira Botelho, como commandante da fortaleza de S. Marcelo, afim de que a mesma thesouraria o substitua por outro de pagamento da alludida gratificação.— Francisco Antonio de Moura.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando, em resposta ao seu officio n. 85 de 26 de outubro ultimo, que é approvado o acto da mesma thesouraria arbitrando provisoriamente ao general de divisão graduado reformado do exercito José Procopio Tavares o soldo mensal de 300\$000.

— Ao director geral de obras militares determinando que providencie para que seja remettido, com urgencia, a este ministerio o orçamento da despeza a fazer-se com os reparos precisos no caes do deposito do polvora do Boquelrão, como foi determinado em aviso de 25 de maio ultimo, afim de que possa o governo res lver a respeito.

— Ao director da Escola Superior de Guerra declarando que se permite ao 2º tenente de artilharia Raymundo Pinto Sult, alumno do 2º anno dessa escola, melho ar, logo que conclua os exames finais do anno em que se acha matriculado, a approvação simples que obteve no exame da 1ª cadeira do 1º anno, pelo regulamento de 9 de março de 1889, prestado na Escola Militar do Rio Grande do Sul, conforme pediu.

— Ao commando do Collegio Militar concedido quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao alumno interno desse collegio Julio Cesar Diogo, conforme pede o major Augusto Cesar Diogo, pae do mesmo alumno.

— A' Repartição de Ajudante General: Nomeando o coronel de artilharia João Vicente Leite de Castro e o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Vsspasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva membros da commissão que tem de estudar o melhor meio de defesa da barra do Rio de Janeiro, attendendo aos mais modernos melhoramentos introduzidos na arte da guerra e apresentar minucioso parecer acompanhado de planos e orçamentos.

Determinando que remetta ao commandante do 6º districto militar o processo do conselho de investigação a que foi submettido o 2º cadete do 30º batalhão de infantaria Luiz Alexandre de Campos pelo extravio, a elle attribuido, de 60 revolvers do systema Gerard, do deposito de armamento do arsenal de guerra do estado do Rio Grande do Sul, afim de que seja o referido cadete submettido a conselho de guerra, servindo de base aquelle processo.

Transferindo para o 33º batalhão de infantaria o alferes do 7º da mesma arma Elessbão José de Souza e para um dos corpos estacionados no estado do Rio Grande do Sul o soldado do corpo de operarios militares do arsenal de guerra desta capital João Raymundo Portugal.

Concedendo as seguintes licenças:

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem na escola militar do Ceará, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares aos 2º cadetes Heleodoro Sodré e Jorge Garcez Alves Lima, ambos do 27º batalhão de infantaria e ao paisano Manoel Caetano de Saboia.

Ao capitão do 5º regimento de cavallaria Valeriano José Lopes por 90 dias, e ao soldado do 23º batalhão de infantaria Josephino Vieira Machado, por 60 dias, em prorogação daquella em cujo goso se acham para tratamento de saude, correndo por conta desta praça a despeza com o seu transporte para o estado de Minas Geraes, onde lhe é permitido gosar esta licença.

Ao 2º tenente do 5º batalhão de artilharia João Maciel Barbosa da Franca, alumno da escola militar desta capital, por tres mezes, para tratar de sua saude á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 1 do corrente.

Aos alumnos da Escola Militar do estado do Ceará Oscar Domingos Diamantino, inspecionados em 8 de novembro findo, por tres mezes, para seu tratamento no estado do Rio de Janeiro e José Pereira de Brito Leite de Berredo para gosar no Maranhão as férias do presente anno lectivo, mas depois de findos os exames theoreticos e praticos, correndo por conta desses alumnos as despesas dos respectivos transportes.

Ao soldado do 1º batalhão de infantaria Rozendo Ferreira Lima, por dous mezes, para ir ao estado da Parahyba tratar de negocios de seu interesse, conforme pediu, correndo tambem por sua conta as despesas de tras porte.

Mandando:

Arquivar o processo do conselho de investigação a que foi submettido na cidade da Cachoeira, no estado do Rio Grande do Sul, o alferes do 12º batalhão de infantaria Arcenio Maia, que nesta data é transferido para o 32º batalhão da mesma arma.

Declarar ao comandante da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro que, conforme communicou o Ministerio dos Negocios do Interior em aviso n. 4.114 de 5 do corrente, devem ser recebidos em livre pratica nos portos da Republica, depois de rigorosa visita, os navios sahidos dos portos da Allemanha a contar daquella data.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 10 de dezembro de 1892

Providenciou-se, affim de que pelas reparações federaes existentes no Ceará e subordinadas a este ministerio sejam fornecidas todas as informações que o presidente do mesmo estado requisitar para a organização do serviço da estatística. — Communicou-se ao presidente.

Estado do Ceará

COMISSÃO DE AÇUDE E IRRIGAÇÃO, EM QUIXADÁ (1892)

Terceiro trimestre

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. ministro e secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas por Ulrico Mursa, engenheiro-chefe

Comissão de Açudes e Irrigações— Quixadá, Ceará, 31 de outubro de 1892.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de submeter ao alto criterio de V. Ex. o relatorio dos trabalhos desta comissão no trimestre de julho a setembro do corrente anno.

Contando com o transporte de cimento que a estrada de ferro tem feito com toda regularidade, esperava dar grande impulso ás obras; mas, tendo-se apresntado uma nova difficuldade,—falta de braços—, foi preciso concentrar os trabalhos na construcção da barragem central, o que, entretanto, não impediu de se dar interrupção no fabrico de concreto de 14 de julho a 16 de agosto e de 20 deste a 13 de setembro.

Só em principio deste, em consequencia de haver a estrada de ferro dispensado grande numero de trabalhadores, foi possível augmentar aqui o pessoal, que ainda assim não attingiu o numero necessario.

Obras do açude

1. Barragem central:

O perfil desta barragem, que se estende do norte para o sul, e em toda a extensão assenta sobre rocha, apresentava para um e outro lado as maiores depressões, sendo o leito do rio, que corta o mesmo perfil quasi pelo meio, um dos pontos mais altos deste.

Ahi havia ficado em aberto um espaço de 80 metros; fechoado este, acha-se hoje ligada a muralha em toda a sua extensão.

Ao sul, a muralha amarra na pedra denominada Faladeira, que nesta parte se ergue quasi a prumo, e, despojada das capas que a revestem, offerece optimo encontro.

Em contrario di-so, porém, o mesmo trabalho, ao lado norte, apresenta algumas difficuldades da cota de sete metros para cima. Nesta altura a rocha desaparece dentro do morrote denominado Cedro, que se compõe de blocos de pedra desagregada.

Depois de cuidadoso exame, descobriu-se abaixo da cota de 0 uma fenda, que está sendo excavada e já attingiu a profundidade de seis metros onde parece encontrar-se de novo massiça,

Esta fenda, de um metro de largura, origina-se de uma veia de feldspatho, que se acha em decomposição.

Saliento estes detalhes: 1º, porque se trata de trabalhos muito lentos e despendiosos, que embora desapareçam inteiramente no conjunto das obras concluidas, não deixam de ser actualmente um estorvo ao avançamento normal de uma dellas; 2º, para deixar demonstrado que a muralha assenta sobre rocha massiça em toda sua extensão, só oppondo difficuldades no encontro norte da cota de sete metros para cima.

Executou-se:

Alvenaria de pedra, 2.643 metros cubicos; Concreto, 2.240 metros cubicos.

O augmento foi, portanto, de 4.883 metros cubicos, que, reunido ao volume executado até 30 de junho (15.025 metros cubicos), dá o total de 19.906 metros cubicos, em data de 30 de setembro.

2. Barragem lateral austral e barragem norte:

Nenhum adeantamento fizeram depois do ultimo relatorio trimestral.

3. Pedreira:

Foram cortados em pedras grandes de 0m³,25 a 1m³,0 de volume 1.416 metros cubicos, sendo o custo de um metro cubico 4\$728.

4. Linha ferrea:

Com a conservação e modificações exigidas pelos trabalhos, despendeu-se a quantia de 327\$650.

5. Diversos serviços:

Estão reunidos sob este titulo os pequenos e differentes serviços executados durante o trimestre, cuja despeza foi 379\$400.

6. Offcinas:

Executaram obras novas e concertos no valor de 4:709\$270.

7. Pessoal:

Durante o trimestre houve 80 dias de trabalho. O pessoal de operarios e trabalhadores empregados nas obras produziu 27.661 dias de serviço.

Média, 346 pessoas por dia.

Trabalhos de estudo dos terrenos a irrigar

Durante este trimestre completou-se a planta dos terrenos a irrigar, com os dados recolhidos do serviço de campo executado no trimestre anterior, continuando vago o logar de desenhista, ainda não foi possível passar a limpo a mesma planta.

Em principio deste mez recomeçou o serviço de campo, a cargo do engenheiro-ajudante de 2ª classe e do conductor. Espero terminar no fim do corrente anno,

Contabilidade

Do quadro junto verifica-se que, com os trabalhos do trimestre, despendeu-se a quantia de 95:217\$855.

Por conta do credito concedido pela lei n. 17 de 30 de dezembro de 1891, despendeu-se 54:897\$616, sendo:

Pago pela comissão.....	52:645\$096
Contas remetidas á thesouraria de fazenda.....	2:252\$520
	54:897\$616

Ulrico Mursa, engenheiro-chefe.

Relatorio dos serviços dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentado pelo director geral Demosthenes da Silveira Lobo

(Continuado do n. 325)

PROPRIOS NACIONAES

Tendo esta directoria de cumprir o recommendado pelo Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, em officio-circular da respectiva secretaria de 26 de setembro do anno proximo passado, relativa-

mente aos proprios nacionaes existentes nos estados em condições de ser utilizados para os serviços do correio, foram feitas as necessarias recommendações aos administradores e aos agentes de 1ª e 2ª classe do estado do Rio de Janeiro.

Alagoas— Na capital do estado ha um proprio nacional onde funciona a thesouraria de fazenda, que reunir-se-ha á alfandega. O administrador dos correios considera o mesmo proprio muito conveniente para o correio, porquanto possui um só pavimento e casa forte muito bem construida, accrescendo que o actual proprio nacional onde funciona o correio, por ser menor e possuir tres pavimentos, prestar-se-ha muito bem para o telegrapho, cuja repartição paga aluguel de casa.

Amazonas— De alguns proprios nacionaes existentes neste estado, apenas pôde servir para o correio o em que se acha estabelecida a thesouraria de fazenda e que tem de ser desoccupado. O administrador dos correios diz ser esse proprio de muita vantagem para a repartição postal, que, entretanto, poderá funcionar no predio que serviu de quartel do commando das armas, até que a thesouraria de fazenda seja extincta, como foi determinado.

Bahia— Os proprios nacionaes que podem prestar-se ao serviço do correio na capital do estado são os que estão comprehendidos na área do arsenal de marinha, mas que ficam distantes do bairro commercial, onde o correio tem necessidade de funcionar. O administrador dos correios é de parecer que o melhor ponto para a repartição postal é a parte da praça do mercado Santa Barbara, que fica do lado do mar, parecendo-lhe que não seria difficil um accordo com a Intendencia Municipal. Ha ainda alguns proprios nacionaes na cidade alta da capital, onde o movimento commercial é relativamente diminuto.

Ceará — No estado do Ceará não ha proprios nacionaes que possam servir para o correio.

Espirito Santo — Neste estado tambem não ha proprios nacionaes em condições de ser aproveitados para o correio.

O proprio que serve de palacio do governador e em cujo pavimento terreo funciona a administração dos correios, é actualmente proprio estadual, em virtude de decreto expedido pelo Ministerio do Interior.

Goyaz — Na capital de Goyaz ha dous proprios nacionaes onde pôde ser estabelecida a administração dos correios,— os predios da thesouraria de fazenda e da intendencia municipal.

Maranhão — Não possui proprios nacionaes que possam servir para o correio, cuja administração acha-se estabelecida em proprio particular.

Matto Grosso — Ha neste estado diversos proprios nacionaes, os quaes, pela descripção feita, são na sua maioria insignificantes e incapazes de servir para o serviço do correio; sendo a maior parte na capital, e outros em cidades do estado.

O administrador dos correios diz que o proprio que mais se presta para a administração dos correios é o em que funciona a secretaria da policia, situado á rua Treze de Junho, com um dos lados para uma praça e dispoendo de boas accommodações para o serviço postal.

Minas— O administrador dos correios entende que os proprios nacionaes necessarios para o correio são os seguintes: o predio em que funciona a thesouraria de fazenda, e sobre o qual o mesmo administrador tem por vezes emitido parecer favoravel; outro em que funciona a Escola Normal em S. João de El-Rei; outro em Diamantina, onde ha muito funciona a agencia do correio, e finalmente, um em Jaguay. O referido administrador diz tambem que na capital, em S. João de El-Rei e Diamantina ha outros proprios pertencentes á União, nenhum dos quaes, porém, está em condições de prestar-se para o serviço do correio.

Pará—Neste estado também não ha proprios nacionaes em condições de servir para o correio.

Parahyba—Não ha neste estado nenhum proprio nacional necessario para o correio, cuja administração funciona em uma parte do pavimento terreo do thesouro do estado.

Paraná—Sómente o proprio nacional onde está estabelecida a thesouraria de fazenda poderá servir com vantagens para a administração dos correios, porquanto possui as accomodações precisas e acha-se bem situado.

Pernambuco —Segundo informações da thesouraria de fazenda ao administrador dos correios, não ha neste estado nenhum proprio nacional desoccupado que possa servir para a repartição postal.

Piahy —Na capital deste estado ha sómente tres proprios nacionaes, que são occupados pela thesouraria de fazenda, pela administração dos correios e pela repartição dos telegraphos. O do correio, porém, não possui as necessarias accomodações, e o administrador entende que, extincta a thesouraria de fazenda, seria conveniente que o correio passasse para um compartimento do edificio da mesma thesouraria.

Rio Grande do Norte—Os proprios nacionaes existentes na capital do estado acham-se occupados por diversas repartições, e os que ha no centro do estado são antigos conventos que não se prestam ao serviço do correio.

S. Pedro do Sul—Não ha neste estado proprios nacionaes em condições de ser aproveitados para os serviços do correio.

Santa Catharina — Neste estado sómente um proprio nacional pôde servir, com muitas vantagens, para a administração dos correios: o edificio que servia de deposito de artigos bellicos, á praça Quinze de Novembro, perto do predio em que actualmente funciona a referida administração. A respeito, o administrador fez a esta directoria muitas e justas considerações para provar a grande conveniencia em ser transferida a repartição postal para o alludido proprio nacional.

S. Paulo.—Sómente o proprio nacional occupado pela thesouraria de fazenda pôde ser aproveitado para o serviço do correio, não constando ao administrador que no interior do estado haja outros que sirvam para o correio.

Sergipe — Apenas na capital e na cidade de S. Christovão ha proprios nacionaes aproveitáveis para o correio, sendo na capital o em que já funcionou a administração dos correios e em S. Christovão alguns que se acham em máo estado.

Campos — O unico proprio nacional existente na cidade de Campos que pôde servir para a agencia do correio é o em que funciona a repartição dos telegraphos.

Nitheroy—Nesta cidade não existe nenhum proprio nacional onde possa ser estabelecida a agencia do correio.

Parahyba do Sul—Nesta cidade também não ha proprio nacional em condições de ser utilizado para o serviço do correio.

Petropolis—Em Petropolis não ha nenhum proprio nacional.

Diz o agente do correio, porém, que, tendo a Intendencia Municipal cedido ao governo federal a praça que fica entre as avenidas Quinze de Novembro e Sete de Setembro, para a construção de um edificio destinado á repartição dos telegraphos, parece-lhe seria conveniente que tal edificio fosse construido de modo a servir para o telegrapho e o correio.

Predios das administrações dos correios

Alagóas—O predio em que funciona a repartição postal deste estado é proprio nacional e, comquanto se ache bem localizado, necessita de urgentes alterações em suas dependencias, afim de prestar-se convenientemente ao desenvolvimento do serviço. Para taes melhoramentos, diz o administrador, que

foi feito o necessario orçamento. Como consta do capitulo —Proprios Nacionaes—, a administração dos correios de Alagóas ficaria muito bem collocada no predio onde funciona a thesouraria de fazenda.

Amazonas—Acha-se bem localizado o predio em que funciona a administração dos correios do estado do Amazonas; necessita elle, porém, de alterações internas, separando-se os serviços, de modo a evitar confusão, pois que são todos executados em uma só secção, contra todas as conveniencias.

O predio consta de dous salões, insufficientes para o serviço postal.

Com a mudança da administração para o predio em que funciona a thesouraria de fazenda, extincta pela lei n. 23 de 30 de outubro proximo passado, ficaria o correio convenientemente accommodado.

Bahia — A administração dos correios deste estado continúa a funcionar em dous edificios situados á rua da Alfandega, da capital, ambos de propriedade particular e arrendados por cinco annos pelo preço de 3:120\$ annuaes, desde janeiro de 1889.

Os edificios estão convenientemente preparados, possuindo uma casa-forte bem construida.

Com algum dispendio, poderia ainda ser aproveitado um compartimento que existe em um dos mesmos predios, de fórma que se prestasse á installação do archivo daquella repartição, uma das mais importantes do correio da Republica.

Ceará — A administração dos correios do Ceará funciona no pavimento terreo da casa do congresso estadual, onde as accomodações não satisfazem ás exigencias dos serviços:

E' de indeclinavel necessidade, a aquisição de outro predio, visto já não comportar o actual desempenho regular dos serviços e mesmo não ser conveniente a collocação de repartições postaes em pavimentos inferiores de predios occupados por serviços estranhos ao correio, como bem pondera o respectivo administrador.

Espirito Santo — Funciona a administração postal deste estado no pavimento terreo do edificio do palacio do governo, que fica situado um pouco distante do centro commercial.

As accomodações que offerece esse predio prestam-se ao serviço postal, visto que para tal fim foram preparadas.

Um inconveniente apenas ha, que embaraça a execução dos serviços: a permanencia da thesouraria de fazenda no recinto da repartição postal, de onde deve ser removida, afim de evitar a confusão que resulta para o correio.

Goyaz—O edificio onde acha-se estabelecida a administração postal deste estado está situado no centro da capital, e dispõe das necessarias accomodações para o desempenho dos serviços. E' propriedade particular e adquirido mediante contracto pela quantia de 600\$ annuaes.

Matto Grosso—A administração postal deste estado funciona em um predio de propriedade particular, alugado por 720\$ annuaes, mediante contracto.

Fica situado no centro da cidade e no ponto mais commerciante.

Maranhão—A administração dos correios do Maranhão funciona em um predio de propriedade particular, situado á rua da Estrela, na capital, pelo que paga, por contracto, a quantia de 1:200\$ annuaes. O local é o mais conveniente, por ser na parte mais commercial, e o edificio presta-se perfectamente, não só por dispor de boas accomodações, mas ainda pela facilidade do immediato embarque e desembarque das malas.

Minas Geraes—O predio onde acha-se estabelecida a administração postal deste estado é de propriedade particular e está arrendado pela quantia de 3:000\$ annuaes. Não se presta ás exigencias dos serviços, em vista de

suas acanhadas accomodações, que dificultam a regularidade dos trabalhos.

As secções funcionam em pequenos compartimentos e quasi que em commum, pelo que é imperiosa a necessidade de removerem-se taes inconvenientes, collocando-se a administração em um edificio compativel com o progressivo desenvolvimento dos serviços postaes deste grande estado.

Conforme consta do capitulo —Proprios Nacionaes —, o predio onde funciona a thesouraria de fazenda seria conveniente para a administração dos correios, que sobre este assumpto tem varias vezes tratado.

Pará—A administração dos correios do Pará funciona em um edificio de propriedade particular, situado na capital, a rua Industria, o qual se acha alugado ao correio, desde 1885, mediante pagamento mensal de 433\$333. O edificio, apezar de convenientemente collocado, não se presta para a execução dos serviços, já pelas suas dimensões, já pelo local em que está situado.

O administrador respectivo, no intuito de remediar taes inconvenientes, submetteu á apreciação desta directoria, em officio de 5 de agosto proximo passado, uma proposta do cidadão Abel José da Silva, offerecendo-se para construir na capital do estado, á praça Visconde do Rio Branco, um predio com todas as accomodações necessarias ao correio, mediante contracto e aluguel mensal de 500\$000.

Esta proposta, depois de convenientemente estudada, e de lhe ter sido annexa a planta do edificio, foi aceita por esta directoria, que mandou lavrar contracto.

Com essa resolução ficará a administração postal do correio do Pará collocada em um edificio com todos os requisitos necessarios.

Parahyba — Por concessão do governo do estado, a administração postal da Parahyba do Norte acha-se estabelecida na parte terrea do edificio do thesouro.

O local satisfaz as exigencias dos serviços, que são executados desembaraçadamente e com regularidade.

Paraná — Está situado na praça Tiradentes o predio em que funciona a administração dos correios deste estado, sendo este local o mais conveniente por ficar no centro da capital e do commercio.

O mesmo predio é de propriedade particular e alugado pela quantia de 1:344\$ annuaes, e, comquanto bem situado, não satisfaz ás exigencias do serviço, por ser acanhado e não dispor dos compartimentos necessarios.

O edificio da Thesouraria de Fazenda serviria com vantagem para o correio, como consta do capitulo *Proprios Nacionaes*.

Pernambuco — A administração dos correios de Pernambuco funciona nos predios ns. 34 e 36 e em parte do de n. 32 da rua do Bom Jesus, no bairro do Recife, na capital do estado.

Esta collocação não é a mais conveniente, si attender-se a que a capital é dividida em quatro bairros, pois que a repartição postal está situada distante do centro da cidade e longe dos importantes bairros de Santo Antonio, S. José e Boa Vista.

Além desse inconveniente, já não são sufficientes estes edificios para a execução do serviço postal, porquanto não dispõem de accomodações.

A mudança da administração para um outro edificio mais bem localizado e com as accomodações necessarias, é uma medida de grande conveniencia que não deve ser demorada, a bem dos interesses do publico e do correio.

Piahy — A administração dos correios do Piahy acha-se em um predio sem accomodações necessarias, trazendo irregularidades á execução dos serviços.

E' de grande vantagem a transferencia da mesma administração para outro predio em melhores condições.

Rio Grande do Norte — Funciona a administração dos correios deste estado em uma parte do pavimento terreo de um predio de propriedade estadual.

Comquanto essa repartição não disponha das accommodações necessarias para serviços especiaes, como são os do correio, tem a mesma administração envidado esforços para executar-os do melhor modo, sendo muito conveniente a possível aquisição de um outro edificio que seja adaptado á boa execução dos serviços.

Santa Catharina—A administração postal do estado de Santa Catharina acha-se estabelecida em um predio sito á praça 15 de Novembro, de propriedade particular, arrendado por 720\$ annuaes.

Esse predio não satisfaz ás exigencias actuaes dos serviços por ser acanhado e não possuir absolutamente condições hygienicas, o que acarreta prejuizos á saúde dos funcionarios, como a esta directoria pondera o respectivo administrador. E', pois, urgente a mudança da administração para outro predio.

Do capitulo—Proprios Nacionaes—consta a conveniencia de ser a mesma administração transferida para um proprio nacional existente na referida praça 15 de Novembro.

S. Paulo—A administração do correio do estado de S. Paulo, uma das de mais importancia, funciona no largo do Palacio, da capital do estado, em edificio contractado por 7.000\$ annuaes.

Comquanto seja boa a sua collocação, o predio não se presta aos serviços postaes, não só pelas suas divisões, que dificultam os mesmos serviços, mas ainda pelas dimensões de que dispõe.

Parte do edificio era occupada pela repartição dos telegraphos, mediante contracto, por 4.000\$ annuaes. O administrador dos correios propoz que a administração postal passasse a occupar todo o edificio, porém pouco se conseguirá com essa medida.

O predio em que funciona a Thesouraria de Fazenda do estado prestar-se-hia vantajosamente para o correio, que actualmente executa com difficuldade os muitos e importantes serviços a seu cargo.

S. Pedro do Rio Grande do Sul—Acha-se estabelecida a administração dos correios deste estado em dous predios de propriedade particular, situados á rua General Camara, esquina da das Flores, em Porto Alegre.

A collocação dos mesmos predios não é a mais conveniente, porém dispõem elles de bastante espaço e possuem bons compartimentos, em numero sufficiente para os varios serviços da administração.

Sergipe — Funciona a administração dos correios de Sergipe no edificio da praça Benjamin Constant, mandado construir especialmente, sendo o local o mais apropriado.

O edificio, comquanto pouco vasto, acha-se bem dividido, possuindo compartimentos que facilitam a execução dos serviços.

Material das administrações

Em data de 31 de janeiro, foi recommendado aos administradores dos correios que requisitem desta directoria o material de que precisarem para o serviço, excepto os moveis cujo fornecimento não possa ser effectuado pelo almoxarifado.

Esta ordem foi baseada no art. 220 do regulamento, que dispõe sobre o assumpto.

Alagoas — O administrador dos correios deste estado propõe reforma no material da repartição, allegando ser necessaria e urgente a substituição das caixas urbanas, visto acharem-se estragadas as existentes na capital e as das estações da estrada de ferro.

Mediante autorisação desta directoria, o mesmo administrador adquiriu um cofre de ferro para a guarda dos valores a cargo do thesoureiro.

Amazonas—O material existente na administração dos correios é regular, carecendo alguns objectos de pequenos reparos.

Torna-se necessaria a aquisição de um cofre de ferro, adaptado á guarda de sellos e mais valores a cargo do thesoureiro, visto serem muito pequenos os dous existentes na administração, pelo que acontece muitas vezes guardar-se parte dos valores em gavetas que não offercem segurança.

Bahia—O material dos correios da Bahia acha-se em boa conservação.

O respectivo administrador diz que, para commodidade do pessoal, é necessaria a compra de alguns moveis.

Ceará—Apenas os moveis existentes nos compartimentos dos registrados e de recepção e conferencia acham-se em máo estado, tratando o administrador dos correios de substituil-os por outros mais apropriados e que sirvam para facilitar e aperfeiçoar aquellos serviços.

O mesmo administrador fez aquisição ultimamente de dous grandes manipuladores divididos em 86 escaninhos para a distribuição das correspondencias, competentemente divididos por linhas do correio, e, communicando esse melhoramento a esta directoria, diz que as demais dependencias da administração não carecem de reforma alguma no seu material, pois que foi este reformado em 1890 e se acha em perfeito estado, prestando-se vantajosamente aos fins a que é destinado.

Espirito Santo—O material existente na administração dos correios continua a servir, em vista de achar-se em bom estado.

Goyaz — Acha-se perfeito o material da administração dos correios, que satisfaz as exigencias do serviço.

Maranhão — Acha-se tambem em bom estado o material e utensilios da administração dos correios do Maranhão e apenas as caixas de assignantes precisam ser substituidas.

Matto Grosso — Satisfaz as exigencias do serviço o material existente na administração dos correios, carecendo apenas de algumas caixas para o serviço de assignantes.

Minas Geraes — O material da administração dos correios acha-se em bom estado e satisfaz as exigencias dos serviços.

Pará—O material em uso na administração dos correios do Pará está em perfeito estado, sem precisar de reforma ou alteração alguma.

Paraná— Acha-se bem conservado o material da administração dos correios do Paraná.

Parahyba—O material existente na administração da Parahyba está em boas condições, servindo perfeitamente. No anno proximo findo, foi augmentado com a aquisição de um cofre de ferro para a guarda dos valores a cargo do thesoureiro.

Pernambuco—O material da administração dos correios de Pernambuco satisfaz as exigencias do serviço não só quanto ao seu estado, como tambem quanto á sua quantidade.

Piauhy—Satisfaz as exigencias do serviço o material existente na administração dos correios do Piauhy.

Rio Grande do Norte—O material acha-se bem conservado, e foi feita no anno proximo findo aquisição de um cofre para substituir o que existia e não offercia segurança.

Rio Grande do Sul—Satisfaz as exigencias do serviço o material da administração e das agencias do Rio Grande e Pelotas.

O em uso nas agencias de Bagé, Uruguayana, Alegrete, Jaguarão e S. Gabriel precisa de reforma, em vista do movimento crescente do serviço.

Santa Catharina — Carece ser reformado quasi todo o material: os poucos moveis em bom estado são os ultimamente adquiridos. Segundo diz o administrador, com despeza pouco superior a 500\$, se conseguirá dotar a administração do que se torna preciso.

S. Paulo—O material das secções da administração é regular e carece de algumas reformas.

Para a agencia de Santos é necessaria a aquisição de um cofre de ferro destinado á guarda dos valores.

Sergipe—Os moveis estão em bom estado, visto que foram quasi todos reformados no anno passado.

(Continua)

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELGRAPHOS

Expediente do dia 9 de dezembro de 1892

Em data de 7 do corrente :

Foi conferido diploma, pelas provas de habilitações praticas de telegraphista, ao praticante João Capistrano Trindade da Fonseca; sendo nesta mesma data nomeado para o logar de adjunto ;

Foi conferido nesta data diploma, pelas provas de habilitações praticas de telegraphista, ao praticante Frederico Marques dos Reis e Silva.

Requerimento despachado

Eulalia de Azevedo Ferrão (Capital Federal).— Junte certidões dos exames exigidos pelo regulamento.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 5 de dezembro de 1893

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem as seguintes contas:

Dos fornecimentos feitos á Escola Normal nos mezes de outubro e novembro do corrente anno, na importancia de 2.269\$080;

Dos fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina desta capital durante os mezes de setembro e outubro ultimos, na importancia de 5.886\$964;

Para que se indemnize:

O agente thesoureiro da Escola Polytechnica da quantia de 81\$500, pelas despesas do prompto pagamento por elle effectuadas durante o mez findo;

O porteiro da Inspectoria Geral da Instrução, da quantia de 297\$200 por iguaes despesas realisadas no mesmo mez;

O amanuense do Museu Nacional, da quantia de 51\$800 por identicas despesas effectuadas no dito mez.

Dia 6

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem as contas dos fornecimentos feitos á Escola Polytechnica durante o mez proximo findo, na importancia de 742\$080;

Para que se indemnize:

O engenheiro deste ministerio da quantia de 860\$, por elle despendida com o pagamento da folha dos empregados do seu escriptorio, relativa ao mez proximo passado;

O agente do Instituto dos Surdos-Mudos da quantia de 1.103\$981 pelas despesas de prompto pagamento por elle effectuadas durante o mez de novembro ultimo.

Dia 9

Transmittiram-se ao Sr. secretario do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas os papeis pendentes relativos a serviços de Correios e Telegraphos, que se acham nesta secretaria.

NOTICIARIO

Junta Commercial—Sessão em 14 de novembro—Presidente, coronel Castilho Maia—Secretario Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, falando com participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente—Officio de 9 do corrente, do juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, Dr. Salvador A. Moniz Barreto de Aragão, communicando ter sido homologada a concordata por abandono proposta pelo Conde de Leopoldina aos seus credores.—Mandou-se averbar na matricula do fallido.

Requerimentos—De Albino Antonio Ferreira, José Rodrigues Rainha, Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, João de Souza Valle, Joaquim Rodrigues da Silva, Apriego Ribeiro de Oliveira e José Justino Rodrigues da Silva, para serem admitidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

Do Visconde de Vergueiro, para averbar se na sua matricula de commerciante a mudança de sua residência do estado de S. Paulo para esta capital.—Deferido.

De José Rodrigues de Villa Bella e Silva, agente de leilões desta praça, para ser aprovado o seu preposto José Pereira da Silva Guimarães, que já exerceu aquelle officio.—Deferido.

De Collect Antonio da Fonseca e Vanden Bergh & Comp., para o deposito das certidões do registro de suas marcas com os exemplares do *Diario Official* em que as publicaram.—Deferidos.

Do Banco Brasileiro, para serem archivadas as actas das assembleas geraes, de 21 e 24 de outubro ultimo, que resolveram a sua liquidação am gavel.—Deferido.

Da Companhia Pastoral Fluminense, da Companhia Industrial do Dynamite, da Companhia Progressor Petropolis e da Companhia Progresso Industrial de Cabo Frio, para serem archivadas as actas das respectivas assembleas geraes sobre identico objecto.—Deferidos.

De Oliveira & Santos, Ribeiro Cadinha & Comp., Pereira de Souza, Ribeiro & Rodrigues, Cunha e Braga, Eduardo Costa & Comp. e Ribeiro & Gonçalves, para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Rodrigues de Azevedo & Comp., para o archívamento das alterações feitas no seu contracto social.—Deferido.

De Oliveira, Santos & Comp., Petrosini & Comp., Sodré & Mendes, Rocha & Oliveira, Abilio de Carvalho & Magalhães, e Soares & Selles, para o archívamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Anastacio Fernandes das Neves, Carvalho Ramos & Oliveira, João Teixeira de Carvalho & Comp., Machado, Brândão & Comp. e Vergueiro & Carunchio, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Soares de Araujo & Comp., para identico registro.—Completem a declaração com a data do archívamento do contracto, nos termos do art. 11, lettra—G—, do decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de ante-hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea—Approvados: Heitor da Silva Costa, plenamente; Antonio Moitinho Doria, simplesmente. Reprovados, 2. Retirou-se, 1.

Desenho geometrico e elementar—Approvado simplesmente, Joaquim Apollinar Fernandes de Medeiros. Reprovados, 3.

Curso geral—2ª cadeira do 1º anno (phisica experimental)—Approvados simplesmente: Joaquim Pessoa Guerra e José Autran de Alencastro Graça.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho topographico)—Approvados: Pedro Soriano de Souza distincção; Francisco Rodrigues Garcia, Henrique de Campos Goulart,

Gil Pinheiro Guedes, João Luiz Caminha da Silva e Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho, plenamente.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)—Approvados: Eduardo Cicero de Faria, plenamente; José Henrique Cesar de Albuquerque Junior e Julio Alberto Meinicke, simplesmente.

Exercicios praticos do 2º anno—(levantamento de plantas)—Approvados: Antonio Luiz Fernandes Pinheiro, Alfredo Reis, Antonio Candido Borges, Elias de Albuquerque Lins e Osorio Ribas Guimarães, plenamente; Augusto Bernacchi, simplesmente.

Curso de engenheiros geographos—1ª cadeira (astronomia)—Approvado plenamente, Nuno Alves Duarte e Silva.

Curso de engenharia civil—2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)—Approvados: Flavio Henrique Cardoso, plenamente; José Sabosa e Eduardo Germano Adolpho von Sydow, simplesmente. Retirou-se 1.

Aula do 1º anno (desenho de construcção)—Approvado plenamente: Arnaldo Octavio Lutz. Não compareceu 1.

Aula do 2º anno (desenho de estradas)—Approvados: plenamente Joaquim José Felizardo Junior, Paulo de Castro Larangeira e Tito Corrêa Lopes.

Segundo Externato do Gvmasio Nacional—O resultado dos exames prestados pelos alumnos deste externato, nos dias 9 e 10 do corrente, foi o seguinte:

Dia 9—3º anno (portuguez, geographia e latim) Avelino de Oliveira, aprovado simplesmente em todas as materias;

Carlos Maigre Restier Gonçalves, aprovado simplesmente em portuguez e plenamente nas outras;

Carlos Monteiro da Fonseca, aprovado simplesmente em portuguez e plenamente nas outras;

Francisco Dias Ribeiro, aprovado simplesmente em todas;

Gil Gomes de Góes, aprovado plenamente em todas;

José Vicente de Segalas Vianna, aprovado plenamente em geographia e simplesmente nas outras;

José Ferreira Piragibe, aprovado plenamente em portuguez e com distincção nas outras;

João Gonçalves de Moraes Pernambuco, aprovado simplesmente em portuguez e com distincção nas outras;

Leonel de Drummond Alves da Silva, aprovado plenamente em portuguez e com distincção nas outras;

Lindolpho da Costa, aprovado simplesmente em todas;

Manoel Gomes Tarlé, aprovado simplesmente em todas;

Oscar de Azambuja Neves, aprovado simplesmente em portuguez, plenamente em latim e com distincção em geographia;

Raul Autran, aprovado simplesmente em latim e plenamente em portuguez e geographia;

Vicente Ferreira Piragibe, aprovado simplesmente em latim e plenamente em portuguez e geographia.

2º anno—Hjalmar Barbosa Rodrigues, aprovado simplesmente em latim e francez.

5º anno (historia universal)—Approvados: com distincção, Julio Vieira Zamith, James Fitzgerald Darcy, Jorge Henrique Moller, Mario Marinho Behering e Paulo Fernandes dos Santos; plenamente, Balduino de Azevedo Feio, Carlos Soares Filho, Francisco José Xavier e João Nery.

6º anno—Litteratura nacional (final)—Approvados com distincção: Amarilio Hermes de Vasconcellos, José Augusto Monteiro Nogueira da Gama e Leandro Antonio da Silva.

7º anno (historia do Brazil)—Approvado com distincção, João Ribeiro.

Dia 10—4º anno—Geometria e trigonometria (final)—Approvados: com distincção, Urbano Garcia; plenamente, Alvaro Vieira Zamith, João Evangelista de Figueiredo Lima e Narciso da Costa Araujo; simples-

mente, Antonio de Campos Freire, Ernesto Crissiuma de Figueiredo, Fernando Guedes Gon alves da Silva, Francisco X. M. Nogueira da Gama, Octavio Vinelle e Pedro Thomé Rodrigues.

Obituario—Sepultaram-se no dia 9 do corrente 29 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso....	1	
Febres	3	
Outras causas.....	25	29
Nacionais.....	19	
Estrangeiros.....	10	29
Masculino.....	17	
Feminino.....	12	29
Maiores de 12 annos...	22	
Menores de 12 annos..	7	29

Indigentes, 15.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orénoque*, para Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Capua*, para Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Aporé*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Pharos*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

—Amanhã:

Pelo *Straits of Dover*, para Maceió, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Malange*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Hamburgo e Havre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12½, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 5 e 6 de dezembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 06	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE PERCENTUAL
1	5	7 hs da noite.	753.63	24.1	13.64	88.0
2	6	1 " " manhã.	753.76	22.2	17.88	89.1
3	"	7 " " "	753.65	22.4	15.07	75.0
"	"	1 " " tarde.	755.00	19.7	15.12	88.5

Thermometro desabrigado ao meio dia: en-

negrecido 25.5, prateado 21.5.

Temperatura maxima 20.0.

Temperatura minima 18.6.

Evaporação 1.0.

O-ne 4.

Chuva, dia 5 ás 7 hs. da manhã, 5m,2.

Velocidade média do vento em 24 horas 5m,2.

Estado do céu

1) 10, encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 5m,0.

2) 0,9 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 3m,6.

3) 10, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 4m,2.

4) 10, encobertos por cumulo-nimbus e vento SE 7m,6.

Observações simultaneas—Dia 6—Bahia,

barom. 755.70, therm. cent. 26,4, céu nublado, vento N moderado.

Rio Grande do Sul—Dia 4—Barom. 784.50,

therm. cent. 23.8, céu nublado, vento S fresco.—Dia 5—Barom. 761,30, therm. cent.

18,6, céu claro, vento SE fresco.

E nos dias 6 e 7 de dezembro:

N. DE ORDEN	AN.	HORA	BAROMETRO A 0m	TEMP. METEOROLOGICA	UMID. DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	6	7 hs. da noite..	756.15	19.8	13.46	73.5
2	7	1 . . . manhã.	756.44	17.8	14.23	91.0
3	7	7	751.51	18.5	11.56	92.0
4	7	1 tarde..	755.23	21.3	12.40	61.0

Termometro desabrigado ao meio-dia : enegrecido 40.5, prateado 28.5.
 Temperatura maxima 23.8.
 Temperatura minima 17.0.
 Evaporação 2.0.
 Ozonio 6.
 Velocidade media do vento em 24 horas 4^o.0.

Estado do céu

1) 10, encobertos por cumulo-nimbus o nimbus, vento SSE 2^o.0.
 2) 10, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento nullos.
 3) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento NW 2^o.5.
 4) 10, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 4^o.2.
 Observações simultaneas — Rio Grande. — Dia 6, barom. 762.30, therm. cent. 19.0, céu nublado, vento NE fresco.
 Dia 7, barom. 759.50, therm. cent. 20.8, céu nublado, vento NE, fresco.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	779	697	1.476
Entraram.....	23	22	45
Sahiram.....	16	24	40
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	782	693	1.475

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 413 consultantes, para os quaes se aviaram 522 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

E no dia 3 :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	782	693	1.475
Entraram.....	22	26	48
Sahiram.....	37	22	59
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	762	696	1.458

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 337 consultantes, para os quaes se aviaram 466 receitas.

Fizeram-se duas extracções e 13 obturações de dentes.

Obtuario—Sepultaram-se no dia 7 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Angina — o fluminense Jorge, filho de Maria Joaquina Bastos, 19 mezes, residente e fallecido á ladeira da Madre de Deus n. 5.
 Aneurysma da aorta — o fluminense Crescencio José Onofre, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa do Bom Jardim n. 68.
 Broncho-pneumonia—a fluminense Guilhermina, filha de Manoel José Pereira, 22 mezes, residente e fallecida á rua Barão de Cotegipe n. 1; o hespanhol Manoel, filho de José Bueno, 2 annos, residente á rua dos Invalidos n. 133 e fallecido no hospital de San a Barbara.
 Convulsões — o fluminense Carlos, filho de Demethildes Maria Conceição, 2 annos, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 42.
 Gangrena-bronchica—o portuguez João Rodrigues Almeida Guido, 56 annos, casado, re-

sidente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 4.

Hypoemia intertropical — a fluminense Joana, filha de Maria da Conceição, 3 annos, residente em Iguassú, fallecida na Santa Casa.

Tumor maligno no estomago—o fluminense Augusto Gonçalves, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua de D. Eugenia n. 2.

Tisica pulmonar — o fluminense Manoel Prudencio, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar— a fluminense Josephina Maria da Conceição, 28 annos solteira, residente á rua do Lavradio n. 67, fallecida na Santa Casa; Antero Ramos, 21 annos, solteiro, fallecido no Hospicio do Socorro; Bernardina Francisca da Silva, 55 annos, solteira, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 63; o portuguez Manoel Francisco da Silva, 57 annos, residente e fallecido á rua do Barão de Guatary n. 2; o portuguez José Francisco Teixeira, 65 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Dr. João Ricardo n. 14 C.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Emilio Hugent, residente á rua Visconde de Itaipua n. 63; um do sexo masculino, filho de Maria Silveira da Conceição, fallecido na Santa Casa; um do sexo feminino, filho de Diogenes da Silva, residente á rua Carvalho de Sá n. 4.

Athrepsia — a fluminense Maria, filha de Antonio Pereira do Valle, 2 mezes, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 9.

Convulsões—a brasileira Irla Amazile Belem, filha do Dr. Pedro Americo Belem, 2 mezes, residente na Pavuna e fallecida á rua da Ajuda n. 3.

Catarrho suffocante — o brasileiro Julio, filho de Manoel Joaquim Moura, 2 1/2 mezes, residente e fallecido na Vargem da Gavá.

Enterocolite — o fluminense Euclides, filho de Jacintho Ferreira Rodrigues, 13 mezes, residente e fallecido á rua de D. Polixena.

Febre typhoide — o brasileiro Ascendino, filho de Manoel Ignacio Marrocos, 5 annos, residente fallecido á travessa de S. Sebastião n. 14.

Tuberculose pulmonar—o hespanhol Romão Garcia, 20 annos, solteiro, residente á rua da Real Grandeza n. 142 e fallecido no hospicio de S. João Baptista.

Meningite—a brasileira Rita, filha de Manoel Cassino Moreira, 9 annos, residente e fallecida á rua do Castello n. 28.

No numero dos 24 sepultados estão incluídos 9 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 8 :

Athrepsia—a fluminense Elzira, filha de José Guilherme de Moura, 70 dias, residente e fallecida á rua Barão de S. Francisco n. 4.

Anemia—A fluminense Maria, filha de Cornelio Jeronymo de Vasconcellos, 4 mezes, residente e fallecida á rua do Senador Euzebio n. 338.

Arterio sclorose—A brasileira Maria Isabel da Silva, 46 annos, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 166.

Beriberi—o sergipano Virissimo Francisco Basilio, 30 annos, solteiro, residente á praia do Flamengo n. 22 e fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia—a maranhense Eleuteria Cordeiro de Jesus, 38 annos, casada, residente e fallecida á rua Barão de Guaratiba n. 40.

Cachexia palustre—o fluminense Pedro de Abreu, 31 annos, solteiro, residente e fallecido no hospicio da Saude.

Congestão pulmonar—a brasileira Fermina Pereira da Motta, 51 annos, viuva, residente e fallecida á rua Direita n. 1; o brasileiro Manoel Pereira da Silva, 30 annos, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 32. (Total 2).

Convulsões — a fluminense Hermenegilda, filha de Manoel Raymundo da Silva, 14 mezes, residente e fallecida á rua S. Januario n. 130.

Deathose tuberculose—o fluminense Antonio Pinto da Rocha, 45 annos, casado, resi-

dente e fallecido á rua Presidente Barroso n. 116.

Enterite — o fluminense Enéas, filho de Enéas Mario de Souza Freire, 8 mezes, residente e fallecido á travessa Souza Valente n. 2.

Encephalite—o cearense José Alves de Oliveira, 38 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Enterocolite— a brasileira Francisca, filha de Leopoldina Maria da Conceição, 3 annos, residente e fallecida á rua da Alfandega n. 105.

Hemorragia cerebral—Manoel Caetano de Moraes Sampaio, 35 annos, fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—o fluminense José Maria, 70 annos, casado, residente na Barra do Pirahy e fallecido na Santa Casa; o portuguez Bernardo Gonçalves, 58 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Uruguaiana n. 125. Total, 2.

Ictericia—o brasileiro Antonio, 13 dias, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Lesão cardiaca—a fluminense Maria Luiza Laura, 38 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Floresta n. 14; o affricano Antonio Maya de Araujo, 59 annos, solteiro, residente na Barra do Pirahy e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Peritonite—o fluminense Christiano Gonçalves Pires, 36 annos, residente e fallecido á rua da Boa Vista n. 20.

Sarampo—o italiano Luiz Fenero, filho de J. Fenero, 6 annos, residente e fallecido no paquete italiano Victoria.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Manoel Rodrigues Morado, 54 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio da Saude; o fluminense Militão Antonio dos Santos, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 18; a fluminense Anna Damiana, 55 annos, solteira, residente á rua Haddock Lobo n. 20 e fallecida na Santa Casa. Total, 3.

Tetano umbelical—a fluminense Elisa, filha de Francisco Alexandre da Cruz, 7 dias, residente e fallecida á rua Vinte e Quatro de Maio n. 6.

Variola hemmorrhagica—o fluminense Hilario, 20 annos, solteiro, residente na casa de Detenção e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Fetos—um do sexo feminino, filho de Augusto Fernandes de Araujo, rua do Bomfim n. 14; outro do sexo feminino, filho de João Simas Enéas, rua S. Luiz Gonzaga n. 103; outro, filho de Antonio Geronzi, á rua do Lavradio n. 115; outro do sexo feminino, filho de Braz Nicolão da Silva, rua dos Andradas n. 46; outro do sexo masculino, filho do Dr. Miguel Pereira de Mello, á rua Real Grandeza n. 29e outro, filho do Dr. Fernando Lisboa Coutinho, á rua Farani n. 1 A.—Total 6.

No numero dos 32 sepultados estão incluídos 14 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria
 EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que, até ao dia 14 de dezembro proximo vindouro, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, estará aberta nesta inspectoria geral, á rua Larga de S. Joaquim, a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de conformidade com as inscripções approvadas pelo aviso do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos de 16 de novembro de 1892.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de novembro de 1892.—O secretario, Manoel Maria Noqueira Serra.

Instituto Benjamin ConstantFORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS,
CALÇADO, ROUPA, ETC.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, se accitam propostas, em carta fechada, de hoje até ao dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento de diversos artigos, para o semestre de janeiro a junho de 1893, a saber:

Em kilogrammas: pão, carne fresca de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vitella, assucar de 1.^a, 2.^a e 3.^a qualidades, café em grão, arroz de Iguape, bacalhão, banha americana, batatas inglezas, carne secca, toucinho de Minas, massas para sopa, goiabada, chá verde e preto da India, matte em pó e em folha, manteiga, polvilho e abão; em litros: feijão preto, farinha fina de Magé, dita de Surubij, sal commum, cangica e fubá de milho; aos cento: cebolas e alhos.

Botinas de bezerro, nacionaes e estrangeiras, para crianca e adultos; preço por par.

Botinas de duraque preto, nacionaes, para senhoras e meninas; preço por par.

Concertos de calçado, constando de remontes, meios remontes, meias solas e salto; preço por par.

Blusas e calças de brim trançado ou de espinha, para homens e meninos; preço por peça.

Calças de panno azul, para homens e meninos; preço por peça.

Sobrecasacas de panno azul, com botões amarellos para homens e meninos; preço por peça.

Bonnets de panno azul, com galão amarello, com as iniciaes I. B. C.; preço de cada um.

Camisas de morim com punhos, peito e collarinhos de linho e de algodão, para homens e meninos; camisas de dormir para adultos e crianças; preço por duzia.

Morim, chita, algodãozinho, etc., para vestuario das alunas, roupa de cama e de mesa, etc.; preço por metro.

Serão apuradas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero, por kilo, litro, pares, etc., por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorisadas; prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1892. — Arthur Duque Estrada de Barros, escriptuario-archivista interino.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, começarão os exames annuaes deste instituto, sendo chamados nesse dia os seguintes alumnos:

Aurea L. Ribeiro da Costa.
Aurelina L. Ribeiro da Costa.
Alicia Pimentel.
Alzira Margarida da Costa Paiva.
Antonia Herminia Cerqueira.
Amelia Gomes Valente da Silva.
Augusta Adelaide de Brito.
Amalia Genilicio Corrêa.
Belarmina Augusta da Piedade.
Bemvinda de Almeida.
Carlos Thompson.
Eulina Pimenta de Macedo.
Evangelina da Silva e Oliveira,
Elisabeth Copal.
Edmundo Octavio Ferreira.
Fileta Camponova de Caldas,
Florisbella Freire da Silva.
Gerasime Boudraux.
Honorina Proença.
Henrique da Costa Carvalho.

Herminia de Carvalho.

Isa'el Franca.

Juracy da Costa.

João Cyrillo Lisboa.

Luiza Albertina Beral.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1892. —

Instituto dos Surdos-Mudos

Recebem-se propostas até 20 do corrente para o fornecimento dos seguintes generos para o consumo nos mezes de janeiro a junho de 1893:

Arroz, 70 kilogrammas por mez.

Assucar de 3.^a, 180 ditos idem.

Café torrado, 20 ditos idem.

Carne verde, 725 ditos idem.

Farinha, 150 litros idem.

Feijão, 150 ditos idem.

Manteiga, 20 kilogrammas por mez.

Toucinho, 70 ditos idem.

Estes generos serão de 1.^a qualidade, a juizo do director, e serão entregues no instituto, aos domingos, conferidos nas medidas e balanças do instituto, e pagos no Thesouro Nacional tollos os mezes.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1892. — O agente, Fernando de Azevedo Araujo. (.

Recebem-se até ao dia 20 do corrente, propostas para o fornecimento das seguintes roupas, aos alumnos:

Camisas de chita, duzia.

Ditas de morim branco, idem.

Calças de brim azul, idem.

Ditas de brim azul, idem.

Ditas brancas, idem.

Ditas de brim pardo, idem.

Blusas de panno, idem.

Blusas de brim azul, idem.

Blusas de brim pardo, idem.

Lenços de chita, idem.

Meias, idem.

Algodãozinho para lençoes e toalhas de banho.

As amostras estão no instituto.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1892. — O agente, Fernando de Azevedo Araujo. (.

Asylo da Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director, faço publico que na secretaria deste asylo accitam-se propostas em cartas fechadas, de hoje até ao dia 14 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas, em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos: Em kilogrammas: carne fresca, dita secca, café em grão, assucar de 2.^a, 3.^a e 4.^a qualidade, arroz de Iguape, toucinho de Minas, matte em folha, bacalhão, batatas inglezas, manteiga, sabão commum, fumo em rolo, araruta, pimenta em grão, louro, etc.—Em litros: cangica, farinha de Magé, feijão preto, vinagre de Lisboa, azeite doce, sal commum, milho, vinho branco, etc.—Em cento: cebolas, alhos, tijolo inglez, etc.—Em numero: frangos e gallinhas grandes e boas.—Em achas: lenha da matia, boa e secca.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas em duplicata e com os preços de cada genero, em kilos, litros, numero e achas, por extenso e algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade, e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25% da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a cem mil réis.

Outrosim, fazem declaração expressa de sujeitar-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1.^o § 2.^o das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos, dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*; bem como, que as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.—O escriptuario, Jodo Moeda de Miranda. (.

Policia da Capital Federal

FORNECIMENTO DE GENEROS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia desta capital, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento dos generos seguintes para o consumo da Casa de Detenção, durante o 1.^o semestre do exercicio de 1893, a saber: carne secca do Rio Grande, toucinho de Minas, bacalhão, arroz Iguape, graxa do Rio Grande, café em grão, chá Hysson, manteiga ingleza, assucar branco refinado, dito mascavo idem, dito branco grosso, dito mascavo idem, dito crystallizado de engenho central, farinha de Magé, milho miudo, feijão preto, banha nacional, azeite doce de Lisboa, dito de sebo, vinagre de Lisboa, sabão, sal, matte, galinhas e frangos, carne verde de vacca, dita de carneiro, ovos, lenha em achas, carvão de pedra, capim, farello e alfafa.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, são convidadas a apresentar nesta repartição, no dia 19 do corrente, as 11 horas da manhã, as suas propostas fechadas, exhibindo até a vespera daquelle dia, documentos que provem:

1.^a, pagamento de imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2.^a, contracto mercantil, por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial quando se tratar de firma social;

3.^a, procuração, quando o proponente se representar por terceira pessoa.

As proposas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser por elles assignadas, selladas e datadas do dia da apresentação; ter o preço da unidade, por extenso e em algarismos; ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas; e conter a declaração de se sujeitarem os mesmos proponentes ás condições, que no contracto se estipularem e bem assim a uma multa de 100\$ a 200\$, caso não compareçam a assignar o referido contracto dentro do prazo do chamamento, publicado no *Diario Official*.

Secretaria da policia da Capital Federal, 10 de dezembro de 1892.—O secretario, Manoel José de Souza. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Archimedes*.

Armazem n. 14—Marca AJF&C: 1 caixa n. 1, avariada. Manifesto em traducção.

Marca AL&C: 5 ditos, idem 1lem.

Marca FMB—F&B: 1 dita n. 2.751, idem. Idem.

Marca GM&C: 1 dita n. 216, idem. Idem.

Marca J—G—U: 1 dita n. 208, idem. Idem.

Marca LPM: 5 ditos, idem. Idem.

Marca MG: 1 dita, idem. Idem.

Marca VS—S Paulo: 3 ditos ns. 14, 17 e 23; idem. Idem.

Marca PB&I: 1 dita n. 59, idem. Idem.
 Marca SF: 2 ditas ns. 52 e 54, idem. Idem.
 Marca TA-C: 1 dita n. 16, idem. Idem.
 Marca WS-DG: 4 ditas ns. 478, 480 e 484, idem. Idem.
 Vapor inglez *Strait of Dover*.
 Armazem n. 8—Marca RF&C—SGM: 1 caixa n. 504, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca R—M: 2 ditas ns. 139 e 240, idem. Idem.
 Marca RJ: 1 dita n. 8.942, idem. Idem.
 Marca VL: 1 dita n. 16, idem. Idem.
 Marca CMCJ: 1 dita n. 2.270, idem. Idem.
 Marca GJO: 1 dita n. 373, idem. Idem.
 Marca NRC—H—SVC: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Armazem n. 3—Marca JF&C—RJ: 2 caixas ns. 141 e 155, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca CAF: 1 dita n. 407, repregada, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca CF—RJ: 1 caixa n. 3.674, repregada, idem. Idem.
 Marca SV: 1 dita n. 5.265, idem. Idem.
 Marca SB&C: 1 dita n. 3.176, idem. Idem.
 Marca SBC&C: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca FB&C: 1 dita n. 1.329, idem. Idem.
 Marca FM&C: 1 dita n. 2.302, idem. Idem.
 Marca CR&C: 1 dita n. 36, idem. Idem.
 Marca M&C: 1 dita n. 141, idem. Idem.
 Marca WR&C: 1 dita n. 3.077, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MRM: 6 ditas, idem. Idem.
 Lettreiro Poyaves & Comp.; 1 dita n. 192.
 Marca CC—C: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca CFC—AT: 1 dita n. 199, idem. Idem.
 Marca FS&C—C—L: 1 dita n. 299, idem. Idem.
 Marca GS&C: 1 dita n. 744, idem. Idem.
 Marca AV&C: 1 dita n. 332, idem. Idem.
 Marca BF&C: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca FMC—MN&D: 2 ditas ns. 35 e 37, idem. Idem.
 Marca GC&B: 1 dita n. 627, idem. Idem.
 Marca RG&C: 2 ditas ns. 357 e 6, idem. Idem.
 Marca SB&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca C—P—SA: 1 dita n. 1.410, idem. Idem.
 Marca LY: 1 dita n. 5.224, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem n. 10—Marca C—P: 1 caixa n. 873, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CPC: 1 dita n. 4.075, idem. Idem.
 Marca CC&C: 1 dita n. 4.102, idem. Idem.
 Marca EB&C: 2 ditas ns. 1.738 e 1.746, idem. Idem.
 Marca MJN: 1 dita n. 532, idem. Idem.
 Marca MCG: 1 dita n. 31, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca C—M—G: 1 caixa n. 88, avariada, idem. Idem.
 Marca O&C: 3 ditas ns. 5.051, 5.038 e 5.043, idem. Idem.
 Marca SC: 1 dita n. 560, idem. Idem.
 Marca SG&C: 1 dita n. 5.798, idem. Idem.
 Marca TWN: 1 dita n. 918, idem. Idem.
 Marca X: 2 ditas ns. 6.842 e 6.844, idem. Idem.
 Vapor inglez *Humboldt*.
 Armazem n. 9—Marca AM&C: 2 caixas ns. 44 e 46, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca AAC: 2 ditas ns. 2.392 e 2.271, idem. Idem.
 Marca B—SML: 3 ditas ns. 1.944, 195 e 1.959, idem. Idem.
 Marca BF: 3 ditas ns. 1.935 e 8.926, idem. Idem.
 Marca CFB: 6 ditas diversos numeros, idem. Idem.
 Marca CF: 1 dita n. 498, idem. Idem.
 Marca CL: 2 ditas n. 15 e sem sumero, idem. Idem.
 Marca GP&C: 2 ditas ns. 2.295 e 6, idem. Idem.
 Marca GD&C: 1 dita n. 30, idem. Idem.

Marca LFOM: 1 dita n. 1.370, idem. Idem.
 Lettreiro Leitão: 34 amarrados, idem. Idem.
 Lettreiro Lupte: 3 caixas ns. 7.829, 7.830 e 7.017, idem. Idem.
 Marca MM: 2 ditas ns. 3.400 e 1, idem. Idem.
 Marca PCC: 2 ditas ns. 204 e 216, idem. Idem.
 Lettreiro Pagawb: 1 dita n. 2.246, idem. Idem.
 Lettreiro 65 e 59: 1 dita n. 174, idem. Idem.
 Marca T: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca R—G—S—B: 4 ditas ns. 14, 16, 17 e 20, idem.
 Marca SM—P: 1 dita n. 6.722, idem. Idem.
 Marca T—B: 1 dita n. 7.384, idem. Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 6.394, idem. Idem.
 Vapor americano *Segurança*.
 Armazem n. 15—Marca WR&C: 3 engrada-dos ns. 1, 3 e 4, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca X: 5 caixas, avariadas, idem. Idem.
 Marca FC—FRC—MA&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca VS&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca AN: 2 ditas ns. 16 e 17, idem. Idem.
 Marca AC: 1 dita n. 122, idem. Idem.
 Marca B: 5 ditas de diversos numeros, idem. Idem.
 Marca CIM:F 6 ditas idem, idem. Idem.
 Marca FMB: 5 dito, idem, idem. Idem.
 Marca OS: 7 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca LF—55 59 MC: 1 dita n. 96, idem. Idem.
 Marca RS&C: 2 ditas ns. 12 e 25, idem. Idem.
 Marca SA: 1 dita n. 2.189, idem. Idem.
 Marca TB: 7 ditas, idem. Idem.
 Marca WR&C: 7 ditas, idem. Idem.
 Marca X: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca TA&C: 2 ditas ns. 188 e idem.
 Marca A M—Rio: 1 dita n. idem. Idem.
 Marca AN&C: 1 dita n. 31, idem. Idem.
 Marca AC: 2 ditas ns. 124 e idem. Idem.
 Marca AIC: 1 dita n. 40, idem. Idem.
 Marca AM&C: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca BAC: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca B & C: 1 dita n. 149, idem. Idem.
 Marca B—M: 1 dita n. 149, idem. Idem.
 Marca C: 7 ditas, idem. Idem.
 Marca CIMF: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca CHJR&C: 3 ditas ns. 40 e 43, idem. Idem.
 Marca CO&C: 6 ditas de diversos numeros, idem. Idem.
 Marca FS&C: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca FR&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca TA&C: 1 dita n. 187, idem. Idem.
 Marca TM&C: 1 dita n. 230, idem. Idem.
 Marca LO&S—V: 1 dita, n. 2, idem. Idem.
 Marca APE&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca NFR: 2 ditas ns. e 92, idem. Idem.
 Marca OS: 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Marca PL&C: 1 dita n. 23, idem. Idem.
 Sem marca: 1 dita n. 44, idem. Idem.
 Marca USC: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca VS: 2 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Portugal*.
 Armazem n. 12—Marca BS: 1 caixa n. 627, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CMCI—JLF: 1 dita n. 123, idem. Idem.
 Marca GV&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca LJA: 1 dita n. 159, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca CO&C: 1 dita n. 20, idem. Idem.
 Marca SCM—HG: 1 dita n. 1.739, idem. Idem.
 Marca MB&S: 1 dita n. idem. Idem.
 Marca W&I: 2 ditas ns. 1 e 162, idem. Idem.

Vapor allemão *Argentina*.
 Armazem n. 12—Marca AC&C: 1 caixa n. 73, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca A&C: 1 dita n. 385, idem. Idem.
 Marca C&F: 1 dita n. 6.114, idem. Idem.
 Marca CF—C: 2 ditas ns. 7.015 e 7.016, idem. Idem.
 Marca C&A: 1 dita n. 7.231, idem. Idem.
 Marca C—ER—O: 1 dita n. 759, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 249, idem. Idem.
 Marca JBF—S: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca RR&C: 1 dita n. 1.760, idem. Idem.
 Marca RF&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca PC&C—L&R: 1 dita n. 3.449, idem. Idem.
 Marca Q: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca F—15—W: 1 dita n. 547, idem. Idem.
 Marca F—SN—C: 2 ditas ns. 2.866 e 2.879, idem. Idem.
 Marca SK: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca SH: 8 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Campinas*.
 Armazem n. 11—Marca BA&C: 3 caixas ns. 51, 52 e 54, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca S—C—C: 1 dita n. 2.075, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 8.725, idem. Idem.
 Marca JC: 1 dita n. 59, idem. Idem.
 Marca LA: 1 dita n. 6.986, idem. Idem.
 Marca MS&C: 1 dita n. 1.309, idem. Idem.
 Marca AM: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca AS—R: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca AC—F: 1 dita n. 31, idem. Idem.
 Marca B&S: 2 ditas ns. 4.181 e 4.183, idem. Idem.
 Marca C&S: 1 dita n. 1.720, idem. Idem.
 Marca S—C—C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca CS&C: 1 dita n. 1.469, idem. Idem.
 Marca C&M: 4 ditas ns. 76, 77, 78 e 82, idem. Idem.
 Marca FC&C: 2 ditas ns. 5 e 6, idem. Idem.
 Marca G—M—&—K: 3 ditas ns. 488, 481 e 483, idem. Idem.
 Marca HS&C—MP: 1 dita n. 626, idem. Idem.
 Marca JC: 2 ditas ns. 58 e 69, idem. Idem.
 Marca JLG&C: 1 dita n. 2.904, idem. Idem.
 Marca K&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca NR: 2 ditas ns. 99 e 99 A, idem. Idem.
 Marca RJ: 2 ditas ns. 6.627 e 6.629, idem. Idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 3.880, idem. Idem.
 Marca SM—P—C: 2 ditas ns. 3.142 e 3.203, idem. Idem.
 Marca CM&C—A: 1 dita n. 6.817, idem. Idem.
 Vapor allemão *Campinas*.
 Armazem n. 11—Marca HS&C: 1 caixa n. 12 020, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MN—B: 2 ditas ns. 886 e 899, idem. Idem.
 Marca P—C: 1 dita n. 1.323, idem. Idem.
 Marca RD&C: 1 dita n. 248, idem. Idem.
 Marca R&C—W: 1 dita n. 7.759, idem. Idem.
 Marca F—15: 1 dita n. 680, idem. Idem.
 Vapor portuguez *Malange*.
 Armazem da estiva—Marca MN: 1 caixa n. 3.395, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca SC&C: 4 dita idem. Idem.
 Marca BC—Santos: 1 dita, idem. Idem.
 Marca APC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MAC: 1 dita n. 717, idem. Idem.
 Marca AHS: 2 ditas, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.
 DIA 7
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem.—n. 10 Marca CFC—R: n. 8857, 1 caixa avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CS&B—B: n. 125, 1 dita, idem. Idem.
 Marca CC&C: n. 29, 1 dita, idem. Idem.
 Marca CC: n. 2906, 1 dita, idem. Idem.
 Marca JBF&C: n. 36, 1 dita, idem. Idem.
 Marca LJ&C: n. 1761, 1 dita, idem. Idem.
 Marca LL&C: n. 1790, 1 dita, idem. Idem.
 Marca M—DC: n. 216, 1 dita, idem. Idem.

Marca MN&C—HB : n. 454, 1 dita, idem. Idem.
 Marca OP&C : n. 1020, 1 dita, idem. Idem.
 Marca PB&I : n. 4133, 1 dita, idem. Idem.
 Marca SM&C : n. 152, 1 dita, idem. Idem.
 Marca SMS : n. 1895[6], 2 ditas, idem. Idem.
 Marca 66 : n. 2761, 2754 e 2767, 3 ditas, idem. Idem.
 Marca X : n. 905 e 6841, 2 ditas, idem. Idem.
 Marca EW&C—SM : n. 363, 1 dita, idem. Idem.
 Marca ER&C : n. 4461, 1 dita, idem. Idem.
 Marca MR&C : n. 4104, 1 dita, idem. Idem.
 Marca R&S : n. 3687, 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Strait of Dover*.
 Armazem n. 8 — Marca R—T—J—M: 2 caixas ns. 236 e 241, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AL: 1 dita n. 19.558, idem. Idem.
 Marca WI: 1 dita n. 475, idem. Idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 7.360, idem. Idem.
 Vapor inglez *Humboldt*.
 Armazem n. 9 — Marca AA&C: 1 caixa n. 2.247, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CSC: 1 fardo n. 3.172, avariado. Idem.
 Marca P—W: 3 caixas ns. 1, 8 e 9, repregadas. Idem.
 Marca E—X: 1 fardo, avariado Idem.
 Marca F: 2 caixas ns. 271 e 275, repregadas. Idem.
 Marca LJ—F: 1 dita n. 275, idem. Idem.
 Marca LC—F: 2 ditas ns. 251 e 431 e 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca PCC: 1 dita n. 201, idem. Idem.
 Lettreiro Goyans & Comp.: 2 ditas ns. 2.228 e 2.231, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem n. 16 — Marca LOS—B : 1 caixa n. 1437, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca 27R : 2 ditas n. 1/2, idem. Idem.
 Marca CP : 4 ditas ns. 1.234, 1.237, 1.240 e 1.232, idem. Idem.
 Marca ALC : 1 dita, n. 1.274, idem. Idem.
 Marca SH—C&C : 1 dita, n. 2, idem. Idem.
 Marca HLF—SD : 1 dita, n. 135, idem. Idem.
 Marca MMC : 1 dita n. 5 559, idem. Idem.
 Lettreiro Pacheco : 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca JH : 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca BLG : 1 dita n. 1.383, idem. Idem.
 Marca A&F : 1 dita n. 7480, idem. Idem.
 Marca CC&C—G : 1 dita n. 106, idem. Idem.
 Marca GS&G : 1 dita n. 1 878, idem. Idem.
 Marca JCG : 10 ditas n. 3, idem. Idem.
 Marca JH : 1 dita, idem. Idem.
 Marca CHC—PAT : 10 ditas, idem. Idem.
 Marca NDS : 5 ditas, idem. Idem.
 Marca C&C : 2 fardos, idem. Idem.
 Vapor francez *Medoc*:
 Armazem n. 8 — Marca MM&D : 1 caixa avariada, Manifesto em traducção.
 Marca BS&OG : 1 dita idem. Idem.
 Marca MLG : 2 ditas idem. Idem.
 Marca SJPS : 1 dita idem. Idem.
 Marca NM : 11 ditas idem. Idem.
 Vapor francez *Bouryonne*:
 Armazem n. 8—Marca A : 50 caixas avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca BF&G : 10 ditas idem. Idem.
 Marca GO : 1 dita n. 10795, idem. Idem.
 Marca G—P : 2 ditas ns. 147 e 1154, idem. Idem.
 Marca GC : 1 dita n. 145, idem. Idem.
 Marca FGG : 1 dita n. 443, idem. Idem.
 Marca FBSA : 5 ditas ns. 913 e 914, idem. Idem.
 Marca EJG : 1 dita n. 10095, idem. Idem.
 Lettreiro J. Equin & Comp.: 1 dita n. 678, idem. Idem.
 Marca SM&G : 1 dita n. 445, idem. Idem.
 Vapor francez *Portugal*.
 Armazem n. 12—Marca BC : 1 caixa n. 9.982, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BC—VB : 1 dita n. 526, idem. Idem.
 Marca DSC : 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca W&I : 1 dita n. 169, idem. Idem.

Marca AN&C: dita n. 3, idem. Idem.
 Marca AC&C: 1 dita n. 306, idem. Idem.
 Marca BS&C: 1 dita n. 1.099, idem. Idem.
 Marca D&I—W: 2 ditas ns. 3.677/8, idem. Idem.
 Marca FTH: 1 dita dita n. 161, idem. Idem.
 Marca FG&C: 3 ditas ns. 1 e 3, idem. Idem.
 Marca JMR&C: 1 dita n. 2.687, idem. Idem.
 Marca JLF&C: 1 dita n. 2.765, idem. Idem.
 Marca MP: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca G—P—C: 2 dita ns. 2.709 e 2.719, idem. Idem.
 Armazem n. 12— Marca SW: 2 caixas ns. 515/6, repregadas. Idem.
 Marca WI: 1 dita n. 174, idem. Idem.
 Marca C—P: 1 dita n. 1.110, idem. Idem.
 Marca RG: 1 dita n. 4.435, idem. Idem.
 Vapor allemão *Campinas*.
 Marca GC&M: 1 dita n. 616, idem. Idem.
 Marca F&C: 1 dita n. 258, idem. Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 3.170, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 4.531, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca SBF—: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca KV&C: 9 ditas, idem. Idem.
 Marca MP&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca MS&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca OD&C: 1 dita n. 1.034, idem. Idem.
 Marca T& : 1 dita n. 607, idem. Idem.
 Marca SCC: 4 ditas, diversos numeros, idem. Idem.
 Marca CCC: 1 dita n. 6.997, idem. Idem.
 Marca FAB&C: 1 dita n. 1.698, idem. Idem.
 Marca FC&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca E&C: 1 dita n. 257, idem. Idem.
 Marca JVC—JH: 2 ditas ns. 6.198/99, idem. Idem.
 Marca MS&C—FC : 2 ditas ns. 2.972 e 3.529, idem. Idem.
 Marca 30: 1 dita n. 1.603, idem. Idem.
 Armazem n. 11 — Marca AW&C: 1 dita n. 1.311, avariada pela chuva. Idem.
 Marca ACC : 1 dita n. 3.653, idem. Idem.
 Marca CQC: 1 dita n. 85, idem. Idem.
 Marca SCC: 1 dita n. 2.076, idem. Idem.
 Marca F: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca FC: 1 dita n. 70, idem. Idem.
 Armazem n. 11— Marca JLF&C: 1 caixa n. 2.900, avariada pela chuva.— Manifesto em traducção.
 Marca LYRA: 2 ditas ns. 2.505, 2.507 e 2.515, idem. Idem.
 Marca MA—R: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca RG: 1 dita n. 7.759, idem. Idem.
 Marca O: 1 dita n. 65.554, idem. Idem.
 Marca SM—F—G: 1 dita n. 3.164, idem. Idem.
 Marca 66/11—W: 2 ditas ns. 696 e 699, idem. Idem.
 Marca F—15—W: 5 ditas ns. 548, 566, 572, 581 e 587, idem. Idem.
 Vapor francez *Corstoa*.
 Armazem n. 11 — Marca ALC: 1 caixa n. 1.266, avariada pela chuva. Manifesto em traducção.
 Marca LF: 1 dita n. 181, idem. Idem.
 Marca NOE: 1 dita n. 7.082, idem. Idem.
 Marca SPC: 1 dita n. 551, idem. Idem.
 Vapor allemão *Porto Alegre*.
 Armazem n. 14—Marca RE&C: 4 caixas, avariadas pela chuva. Manifesto em traducção.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1892.— O inspetor, *Alexandre A. R. S. Tamini*.

DIA 8

Vapor inglez *Clyde*:
 Armazem das amostras—Marca GR: 1 caixa n. 3, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AD&C: 2 ditas ns. 868/9, idem. Idem.
 Marca JFFFCO: 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Lettreiro Bruderer & Comp.: 4 ditas ns. 1, 3, 4 e 6, idem. Idem.
 Marca CFC—R: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.

Marca EA—C: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca R&C — R: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Lettreiro Adolf Spam & Comp.: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Lettreiro Simms M. Kinlay: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thames*:
 Armazem n. 9—Marca AMP: 2 encapados com falta. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem das amostras— Lettreiro José A. de Carvalho: 1 volume avariado. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Guimarães Moitinho: 1 dito, idem. Idem.
 Lettreiro Wilson Sons & Comp.: 1 dito, idem. Idem.
 Marca FM&I : 1 dito n. 4.186, idem. Idem.
 Armazem n. 10— Marca EA— C: 2 caixas ns. 4.457 e 1.194, idem. Idem.
 Marca JBF&C: 1 dita n. 35, idem. Idem.
 Marca GP&C: 1 dita n. 5.003, idem. Idem.
 Lettreiro 143: 1 dita n. 1.063, idem. Idem.
 Marca SM — R: 1 dita n. 6.608, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 6.875, idem. Idem.
 Vapor francez *Portugal*.
 Armazem n. 12— Marca AG: 1 caixa d. 45, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca FC&I— T: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca TT&T: 1 dita n. 162, idem. Idem.
 Marca GS&T — T: 1 dita n. 19, idem. Idem.
 Marca MW&C: 1 dita n. 680, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 120, idem. Idem.
 Marca SN&C: 1 dita n. 3.914, idem. Idem.
 Vapor francez *Santa Fé*.
 Armazem n. 1— Marca ASR: 1 caixa n. 9.540, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AS: 1 dita n. 117, idem. Idem.
 Marca ACP: 2 ditas ns. 682 e 3, idem. Idem.
 Marca AAS: 1 dita, idem. Idem.
 Marca ACR—DPA: 1 dita n. 819, idem. Idem.
 Marca AL&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AAS: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca AM: 1 dita n. 9.558, idem. Idem.
 Marca ACH—DPA: 1 dita n. 816, idem. Idem.
 Marca B: 1 dita n. 1.379, idem. Idem.
 Marca BOG: 3 ditas ns. 1.222/3 e 1.192, idem. Idem.
 Marca BPP— T: 1 dita 212, idem. Idem.
 Marca B— RLC: 1 dita n. 4.357, idem. Idem.
 Marca B: 1 dita n. 492, idem. Idem.
 Marca BPP — I: 1 dita n. 259, idem. Idem.
 Marca BRC—LRL: 1 dita n. 4.357, idem. Idem.
 Marca BOG: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca CAR&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CBGC: 1 dita n. 5.88, idem. Idem.
 Lettreiro Paulo— GV&C: 27 ditas, idem. Idem.
 Lettreiro Cocaina: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca C—C—A: 3 ditas ns. 161, 166 e 168, idem. Idem.
 Marca C— D — S — P: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca CB&C: 2 ditas ns. 5.879 e 5.886, idem. Idem.
 Marca CPID: 2 ditas ns. 7.082 e 2.320, idem. Idem.
 Marca CPI: 4 volumes, idem. Idem.
 Marca COTE: 1 dito, idem. Idem.
 Lettreiro Cocaina: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca C&D—LR: 1 dito n. 260, idem. Idem.
 Marca CMBC: 1 dita n. 779, idem. Idem.
 Marca CPLC: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca CPD—T: 1 dito, idem. Idem.
 Marca D—JAR: 1 dito, idem. Idem.
 Marca ETC—MTC: 1 dito, idem. Idem.
 Marca E&O—Porto Alegre: 1 dito n. 270, idem. Idem.

Marca FML: 7 ditos n. 679 e sem numeros, idem. Idem.
 Marca FS: 1 dito, idem. Idem.
 Marca FS&C: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca FG&C: 1 dito, idem. Idem.
 Marca FS&C: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca FMR: 1 dito n. 3.922, idem. Idem.
 Marca FNL: 1 dito, idem. Idem.
 Marca FFB: 1 dito n. 355, idem. Idem.
 Marca GS&C—CW: 6 ditos, idem. Idem.
 Marca G&C: 2 ditos ns. 1.491 e 1.493, idem. Idem.
 Marca CG&C: 2 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito, idem. Idem.
 Marca HM: 4 caixas, idem. Idem.
 Marca HL—P: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JP—Santos: 1 dita n. 9.505, idem. Idem.
 Marca JB&C: 1 dita n. 7.110, idem. Idem.
 Marca JMP: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca JPS—Santos: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca JB&C: 2 ditos ns. 7.111 e 7.115, idem. Idem.
 Marca JM—Santos: 3 ditos, idem. Idem.
 Vapor francez *Santa Fé*.
 Armazem n. 1—Marca JSI: 1 caixa avariada Manifesto em traducção,
 Marca LMCR: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca LPBC: 1 dita n. 9.205, idem. Idem.
 Marca MLTC: 1 dita idem. Idem.
 Marca MTL&C: 2 ditos ns 1.081 e 1.098, idem. Idem.
 Marca MR: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Marca MRM: 2 ditos ns. 18 e 15 idem. Idem.
 Marca MBdeO—C: 1 dita n. 4.915, idem. Idem.
 Marca ML—F: 1 dita n. 660, idem. Idem.
 Marca MTL: 1 dita n. 286, idem. Idem.
 Marca MEG: 1 dita n. 288, idem. Idem.
 Marca REC—LGM: 8 dita, idem. Idem.
 Marca RM&C: 1 dita n. 9.403, idem. Idem.
 Marca SAGN—D: 1 dita n. 2.390, idem. Idem.
 Marca SS: 2 ditos idem. Idem.
 Sem marca: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca S&S: 2 ditos, idem. Idem.
 Sem marca: 13 volumes, idem. Idem.
 Marca T: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca WDS: 2 ditos idem. Idem.
 Marca VW&C: 1 dito n. 4.489, idem. Idem.
 Marca VF: 1 dito n. 1.294, idem. Idem.
 Marca ACP: 2 amarrados, idem. Idem.
 Marca AAS: 1 caixa n. 6, idem. Idem.
 Marca APB: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BLC: 2 dita2 ns. 1.250 l 1.347, idem. Idem.
 Marca WBC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BOG—SH: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca B: 1 dito idem. Idem.
 Marca BO&C: 1 dita n. 1.192, idem. Idem.
 Lettreiro—Cocaina: 4 ditos com diversos numeros, idem. Idem.
 Marca CM—B: 3 ditos ns. 944, 3.202 e 10, idem. Idem.
 Vapor francez *Santa Fé*.
 Armazem n. 1.—Marca CR&C—VN: 1 caixa n. 375, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CB&C: 1 dita n. 5.908, idem. Idem.
 Marca CSOP: 1 dita n. 716, idem. Idem.
 Marca CPID: 1 dita n. 2.319, idem. Idem.
 Lettreiro Cocaina: 4 ditos ns. 475, 470, 503 e 456, idem. Idem.
 Lettreiro K Santos: 1 dita n. 375, idem. Idem.
 Marca D—JAR: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca FFB: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca FO—B: 1 dita, idem. Idem.
 Marca GC—C: 1 dita n. 7.249, idem. Idem.
 Marca GMB&C: 1 dita n. 800, idem. Idem.
 Marca HM: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca JSP: 4 ditos, idem. Idem.
 Marca JB&C: 1 dita n. 7.109, idem. Idem.
 Marca LF&C: 1 dita n. 3.139, idem. Idem.
 Marca LRCR: 1 volume, idem. Idem.
 Marca LPB: 1 dito n. 9556, idem. Idem.
 Marca M&C—P: 1 dito n. 9414, idem. Idem.

Marca MR: 1 dito n. 9, idem. Idem.
 Marca MM—Santos, 1 dito n. 5194, idem.
 Marca REC—SGM: 2 ditos ns. 385 idem, idem.
 Marca RS&C—AG: 3 ditos ns. 1263, 381, idem, idem.
 Marca RM&C: 1 dito n. 9402, idem, Sem marca: 11 ditos, idem, idem.
 Marca SG&C—B: 1 dito n. 1282, idem.
 Marca SB—MNC: 1 dito n. 364, idem.
 Sem marca: 1 dito, idem, idem.
 Marca TB: 1 dito, idem, idem.
 Marca VCS: 1 dito n. 2, idem, idem.
 Sem marca: 35 ditos, idem, idem.
 Vapor francez *Provence*.
 Marca RF: 289 caixas com falta a 1 tas.
 Vapor francez *Bourgogne*:
 Armazem n. 8—Marca AM: 1 caixa avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AG—CC: 1 dita n. 10.089 Idem.
 Marca SM—CI: 1 dita n. 918, idem
 Marca MG: 1 dita n. 223, idem. I
 Vapor allemão *Argentino*.
 Armazem n. 12—Marca HS&C: dita n. 257, avariada. Manifesto em tr ção.
 Vapor allemão *Nicolas*.
 Armazem n. 10—Marca ASAJ: mixa n. 23, avariada. Manifesto em tra io.
 Marca CRC: 1 dita n. 1, idem. I
 Marca RR&LP: 1 dita n. 1, idem dem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de mbro de 1892—O inspector, *Alexandre A Sutamini*,

Arsenal de Marinha
 CONCURRENCIA
 De ordem do Sr. contra almirante inspe- dia 15
 ctor deste arsenal, faço publico que tor corrente, ao meio-dia, serão rvidas
 do corrente, ao meio-dia, serão abertas no gabinete do mesmo Spector
 e abertas no gabinete do mesmo S 8 boias
 ppostas para o fornecimento c dos
 destinadas á substituição, ras ama ões dos
 navios de guerra, de outras qu acham
 imprestaveis.
 A concurrencia versará, não só e o pre-
 go de cada uma e o prazo do fo imento,
 como tambem sobre a idoneidade s propo-
 nentes, que deverão apresentar s propos-
 tas convenientemente selladas, se suras e
 emendas, e nellas declarar pc tenso a
 quantia que exigirem para o cita n.
 O plano e especificações ach e nesta
 secretaria á disposição dos inter os.
 Secretaria da Inspeção do Ar l de Ma-
 rinha do Rio de Janeiro, 7 lezembro
 de 1892.—O secretario, *Eugenio ndido da*
Silveira Rodrigues.

Commissariado Geral da Armada
 CONCURRENCIA
 De ordem do Sr. capitão de guerra, e
 chefe do commissariado geral armada,
 faço publico que até o dia 20 rrente, ás
 11 horas da manhã, serão reeel propostas
 em carta fechada para compr e dez mil
 kilos de lona velha e grande rtidade de
 cabo velho existentes nesta re ição, onde
 podem ser examinados pelos p ndentes.
 Commissariado, 10 de dezem de 1892.—
Luiz de Sancta Catharina Bapt

Intendencia da Serra
 MADEIRAS, REMOS DE FAIA, PEDRA E
 ARTIGOS SEMELHA
 O conselho de compras l repartição
 recebe propostas no dia 13 corrente, até
 ás 11 horas da manhã, para o brnecimento
 dos artigos acima mencio s, durante o
 1º semestre do anno de 1893
 As pessoas que pretenderem tractar esses
 fornecimentos, queiram pi rar os respe-

ctivos impressos na secretaria desta inten-
 dencia, onde deverão previamente apresentar
 suas habilitações na forma do regulamento
 e mais ordens em vigor.
 Previne-se que as propo-tas devem ser em
 duplicata, escriptas com tinta preta, sem ra-
 suras, e assignadas pelos proprios propo-
 nentes, que deverão comparecer ou fazer-se
 1. representar competentemente na occasião da
 sessão, e ter muito em vista as disposições do
 n, art. 64 do dito regulamento, devendo nas re-
 feridas propostas fazer a declaração de su-
 jeitarem-se á multa de 5 % no caso de re-
 cusarem-se a assignar o respectivo con-
 tracto.
 Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.—O
 secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

CARGAS PARA GOYAZ
 Existindo nesta repartição diversos vo-
 lumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. co-
 ronel intendente manda convidar as pessoa-
 que se quizerem encarregar da conducção
 de taes cargas a apresenta ao mesmo senhos
 suas propostas em duplicata em cartas feo-
 chadas, no dia 12 do corrente mez.
 Os proponentes deverão declarar não só o
 preço por kilogramma por que se obrigam a
 conduzir os referidos volumes até á capital
 daquelle estado, como o nome e residencia do
 fiador que offerecerem para garantia do fiel
 cumprimento do referido contracto, responsa-
 bilizando-se este, não só pelas perdas e
 danos que sobrevierem á Fazenda Nacional,
 como tambem pelas multas em que incorrer
 o afiançado.
 As cargas serão recebidas pelo contra-
 ctante em qualquer das estações da Estrada
 Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for
 indicada, e o pagamento effectuado pela The-
 souraria de Fazenda do dito estado, provada a
 entrega das mesmas cargas em perfeito estado
 no prazo que for estipulado.
 Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.—O
 secretario, *A. B. da Cunha Aguiar*.

ARTIGOS DE ESCRITORIO
 O conselho de compras desta repartição re-
 cebe propostas, no dia 16 do corrente, ate ás
 11 horas da manhã, para o fornecimento dos
 artigos acima mencionados, para o primeiro
 semestre do anno de 1893.
 As pessoas que prenderem contractar
 esse fornecimento queiram procurar os re-
 spectivos impressos na secretaria desta int-
 dencia, onde deverão previamente apresentar
 suas habilitações, na forma do regulamento e
 mais ordens em vigor.
 Previne-se que as propostas devem ser em
 duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasi-
 ras, e assignadas pelos proprios proponentes,
 que deverão comparecer ou fazer-se represen-
 tar competentemente na occasião da sessão, e
 ter muito em vista as disposições do art. 64
 do dito regulamento, devendo nas referidas
 propostas fazer a declaração de sujeitarem-se
 á multa de 5 %, no caso de recusarem-se a
 assignar o respectivo contracto.
 Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892. —
 O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO
 Os senhores *Moreira & Ferreira, Fonseca*
Correia & Comp., João Joaquim Pinto da
Silva, José Antonio Gonçalves & Comp.,
Alberto de Almeida & Comp., Guimarães
Sampaio & Comp., Cardoso de Cerveira &
Comp., J. B. Breissan & Comp., Guimarães
Costa & Barbosa e a Companhia Industrial
do Brazil, são convidados a comparecer na
 secretaria desta repartição, afim de firma-
 rem o contracto dos artigos que lhes foram
 acceitos nas sessões de 11 e 18 de novembro
 findo, na intelligencia de que incorrerá na
 multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o
 fazer até ao dia 13 do corrente mez.
 Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.—
 O secretario *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra**TRANSPORTE DA POLVORA PARA O SUL**

A Intendencia da Guerra precisa contractar o frete de diversos volumes com polvora, que tem de ser enviados aos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná.

Os donos ou consignatarios de navios de vela que quizerem encarregar-se do transporte de taes volumes podem dirigir-se á mesma repartição, nos dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de tratarem com o Sr. coronel intendente.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

E. de Ferro Central do Brazil**RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 12 do corrente, serão recebidas as seguintes mercadorias:

Estação marítima

As inscriptas para os dias 13 e 14, com destino ás estações de Vargem Alegre a Lavrinhas.

As inscriptas para os dias 12 e 13, com destino ás estações de Ypiranga a Porto Novo.

Estação de S. Diogo

As inscriptas para os dias 13 e 14, com destino ás estações de Parahybuna a Buarque

As inscriptas para os dias 14 e 15, com destino ás estações do Sitio a Oeste de Minas.

Igualmente se declara que serão recebidas na estação de S. Diogo inscripções para despacho de mercadorias com destino ás estações de Oriente a Barra.

Escritorio do trafego, 11 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

Inspecção Geral das Obras Publicas**CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS GERAES DE SANTA CRUZ E DA PAVUNA**

O Sr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que, no dia 20 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramento, durante o exercicio de 1893, de cada uma das estradas denominadas de Santa Cruz e da Pavuna, suas pontes, vallas, rios e obras de arte que forem necessarias executar nas mesmas estradas, durante esse anno.

A descripção dos trabalhos e as condições dos contractos de cada das duas estradas devem ser prévia e indispensavelmente consultadas pelos concorrentes á arrematação, na secretaria desta repartição, á Praça da Republica n. 103.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, em algarismos e por extenso, sem emendas e sem rasuras, os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras, conforme as especificações e indicações dos referidos contractantes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto, e perderão o direito a essa quantia aquelles proponentes que forem preferidos e recusarem-se assignar os contractos.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 7 de dezembro de 1892.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE 3º OFFICIAL**

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, contados desta data, acha-se aberta na 1ª secção da divisão central desta

directoria a inscripção do concurso para preenchimento de logares de 3º official desta repartição.

De conformidade com o § 1º do art. 15 do decreto n. 1216 de 27 de dezembro de 1890, que alterou o regulamento de 1 de maio do mesmo anno, só podem ser admittidos ao concurso de 3º official os praticantes de 1ª e 2ª classe do Correio, versando as provas escriptas, oraes e praticas, sobre os assumptos de geographia postal, de regulamento e inscripções, convenção postal universal, contabilidade e execução de serviços.

Os requerimentos de admissão devem ser entregues na 1ª secção da divisão central, observadas as disposições do art. 911 das inscripções.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 17 de novembro de 1892.—O subdirector, *Afonso do Rejo Barros*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação**FORNECIMENTO DE VIVERES, PÃO E CARNE VERDE Á HOSPEDARIA DE PINHEIRO**

De ordem do Sr. inspector geral das terras e colonisação, faço publico que, até ao dia 19 do corrente, ao meio-dia, em que serão abertas nesta repartição, em presença dos interessados, recebem-se propostas em separado para o fornecimento de viveres, pão e carne verde á hospedaria de imigrantes em Pinheiro, durante o anno financeiro de 1893.

A lista dos viveres, bem como as condições de fornecimento, acham-se nesta repartição á disposição dos Srs. concorrentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 10 de dezembro de 1892.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

Prefeitura Municipal

O Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, presidente do conselho municipal no exercicio do cargo de prefeito interino, em vista do art. 26 da lei n. 85 de 20 de setembro do corrente anno, manda fazer publico que despachará e dará audiência em todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde na casa á rua de S. Pedro n. 317.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1892.—*Salustio L. Lins de Souza*, official-maior interino.

Intendencia Municipal

O Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil faz saber que, em sessão de 7 de janeiro deste anno, adoptou e o governo, por portaria do Ministerio dos Negocios do Interior, de 23 do mesmo mez e anno, approvou a seguinte postura, relativa a escavações nas ruas, travessas e praças, modificativa da de 11 de julho de 1878:

Postura

Art. 1.º Nenhuma companhia, empreza ou particular poderá fazer escavações nas ruas, travessas ou praças da cidade, no tempo que decorrer de 1 de dezembro a 31 de março. Este prazo será prorogado quando as condições de salubridade publica o exigirem.

As vallas e escavações feitas, para qualquer trabalho publico ou particular, serão até 1 de dezembro de cada anno, obstruidas e de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças em que se acham.

Paragrapho unico. As escavações para assentamento de encanamentos de gaz, agua ou esgoto, durante o intervalo de tempo prescripto, no artigo antecedente, só serão permittidas nos casos urgentes, á juizo da Intendencia de obras, ouvida tambem a Inspectoria Geral de Hygiene, devendo taes trabalhos ser exclusivamente effectuados durante a noute.

Art. 2.º As escavações que forem imprescindiveis para concertos locais e urgentes dos encanamentos existentes não poderão nesse

tempo ser conservadas abertas por mais de 18 horas.

Art. 3.º A infracção das presentes disposições será punida com a multa de 30\$ pela primeira vez e o dobro na reincidencia, ficando o infractor na obrigação de obstruir a escavação ou vallas que tenha feito, e, na falta, de pagar ao Conselho de Intendencia Municipal as despezas que com isso se fizerem, o que pelo mesmo conselho forem determinadas.

Art. 4.º Revagam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia, 7 de janeiro de 1892. E, eu, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, a subscrevi.—*Dr. Nicolito Joaquim Moreira*, presidente.—*Dr. Francisco do Rego Barros de Figueirelo*.—*Evaristo Rodrigues da Costa*.—*Augusto Tasso Fragoso*.—*Antonio Rodrigues Santos França e Leite*.

E, para que chegue a noticia a todos, mandou-se lavrar e publicar pela imprensa o presente edital.

Conselho de Intendencia Municipal, 23 de janeiro de 1892.—*Dr. Nicolito Joaquim Moreira*, presidente.—*Dr. Francisco do Rego Barros de Figueirelo*.—*Augusto Tasso Fragoso*.—*Frederico Guilherme de Lorena*.—*Antonio Rodrigues dos Santos França e Leite*.—*Evaristo Rodrigues da Costa*.—*José Antonio de Magalhães Castro Sebrinho*, secretario.

Intendencia Municipal**DIRECTORIA DO TOMBAMENTO**

De ordem do conselho de Intendencia faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio José da Silva Junior requereu titulo de aforamento do terreno accrescido e bem assim como accrescidos de accrescido da praia de S. Christovão fronteiro ao predio n. 39; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de dezembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

TITULOS DE AFORAMENTO

De ordem do Conselho de Intendencia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Geral de Construções Urbana requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs e bem assim como accrescidos na praia de Botafogo, lado do morro da Viuva, por isso segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868 convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 6 de dezembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

EDITAES

De citação aos accionistas abaixo declarados da Companhia Nacional de Chapéus de Senhora para, no prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Afonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, que, por parte da Companhia Nacional de Chapéus de Senhora, com sede nesta capital, e em virtude de distribuição do pre-

sidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diga Companhia de Chapéus de Senhora, por seu presidente, estabelecida nesta capital á rua D. Anna Nery n. 24, que, tendo, na conformidade do art. 6º de seus estatutos (doc. n. 1), chamado os subscriptores de acções para realizarem entradas de capital, a que estavam obrigados, correspondentes ao numero de suas acções na razão de 10 % ou 20% por acção, deixaram de acudir á interpellação no prazo marcado pelos estatutos e que foi prorrogado pela directoria com a multa estipulada de 12%, os accionistas constantes da relação junta, na qual se mencionam individualmente os nomes, o numero de acções de cada um, as importancias respectivas que deixaram de realisar e as chamadas a que correspondem (doc. n. 2). Em vista, pois, do disposto no citado art. 6º dos estatutos e na conformidade do art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1890, requer a supplicante a V. Ex. que digno-se de designar o meritissimo juiz a quem esta deve ser presente, para ordenar o feito e mandar notificar aos accionistas mencionados na dita relação para, dentro do prazo de um mez, a contar da publicação do respectivo edital, que será publicado dez vezes no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, para que venham realisar as entradas especificadas, sob pena, si o não fizerem sendo o prazo e depois de lançados, de se proceder á venda em leilão das ditas acções por conta e risco de seus donos, á cotação do dia, ou, si a venda não se effectuar por falta de compradores, se haver por perdidas as entradas realisadas, a beneficio da companhia, como é preceituado pelas disposições da lei vigente. Nestes termos, P. que D. e A. se lhe defira na forma pedida.—O presidente, Dr. Celestino Vicente. Estava inutilisada uma estampilha de 200 réis. Despacho: D. ao Sr. Dr. Lopes de Miranda, Rio, 5 de novembro de 1892.—Pitanga. Despacho: Junta conhecimento de imposto de indústrias e profissão, Rio, 10 de novembro de 1892.—Miranda. Replica: Illm. Sr. Estando satisfeito com o documento que se junta o despacho de V. S., digno-se de deferir. E. R. M. Despacho: D. e a notifique-se por edital publicado dez vezes durante um mez, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Rio, 12 de novembro de 1892. *Miranda*. Distribuição D. a Lazary, em 12 de novembro de 1892.—J. Conceição. Lista dos accionistas da Companhia Nacional de Chapéus de Senhora em atraso de chamadas de capital. Nomes—acções—entradas de capital a realisar—Valor—João de Souza Coelho, 4 acções, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 720\$; Leandro Bartholomeu Pereira, 50 ditas, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 9:000\$; Manoel Luiz Trovasos, 10 ditas, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 1:800\$; Sebastião Abrantes Mardo, 3 ditas, idem, 540\$; Antonio Augusto Cesar dos Santos, 10 ditas, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 1:800\$; Antonio de Souza Maciel, 25 ditas, idem, 4:000\$; Antonio José de Abreu, 70 ditas, idem, 11:000\$; Francisco Bahia Reis, 5 ditas, idem, 800\$; José Gonçalves Soares, 5 ditas, idem, 800\$; Dr. Rodolpho Ramalho, 10 ditas, idem, 1:600\$; Avelino Alves, 10 ditas, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 1:400\$; Arthur Oscar Nogueira Neves, 30 ditas, idem, 4:200\$; Joaquim Gomes Ferreira, 3 ditas, idem, 420\$; tenente José Augusto Vinhaes, 20 ditas, 2:800\$; João de Souza Coelho, 1 dita, idem, 140\$; Leandro Bartholomeu Pereira, 1 dita, idem, 140\$; Dr. Paiva Coelho, 10 ditas, idem, 1:400\$; Sebastião Abrantes Macedo, 2 ditas, idem, 280\$; Antonio José de Abreu, 31 ditas, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, 3:600\$; Manoel Joaquim Monteiro da Silva, 10 ditas, idem, 1:200\$; Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos, 10 ditas, 1:200\$; Manoel Gomes Monteiro Chaves, 3 ditas, idem, 360\$; M. L. Gonçalves Viança, 10 ditas, idem, 1:200\$; 332 acções, 50:400\$00). O valor das entradas em atraso está sujeito ao juro de 1 % ao mez, de accordo com o art. 6º dos estatutos da companhia.—O presidente, Dr. Celestino Vicente.—A. Ferreira Filho Nascimento, guarda livros. Estava inutilisada uma estampilha de \$200.

Em virtude do despacho acima transcripto, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas acima relacionados da sciencia de que no prazo de um mez, a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia Nacional de Chapéus de Senhora as entradas em atraso, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a este respeito, caso não sejam vendidas as ditas, por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta. E para constar e chegar á noticia de todos mandei passar o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação e esta capital (sede da dita companhia) e affixado, na forma da lei, pelo porteiro do auditorio, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de novembro de 1892.—Eu, Henrique José Lasary, escrivão, o escrevi.—*Afonso Lopes de Miranda*.

Aos accionistas abaixo de larados, da Companhia Commercial e Industria Nacional, para, no prazo de um mez, que correrá da primeira publicação desta, afim de realizarem as entradas correspondentes á 3ª chamada, na razão de 10 %, correspondente ás suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa, juiz de direito da 2ª vara commercial desta cidade e comarca de S. Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação virem, com o prazo de um mez, que por parte da Companhia Commercial e Industria Nacional lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do commercio. A Companhia Commercial e Industria Nacional, na forma do art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. a intimação dos accionistas constantes da lista junta, a qual pede seja considerada parte integrante desta petição, afim de realizarem as entradas correspondentes á terceira chamada, na razão de 10 %, correspondente ás suas acções, sob as penas legais. Pele distribuição e delerimento—E. R. M. São Paulo, 24 de novembro de 1892.—*A. J. Capote Valente*. Estava uma estampilha de \$200, devidamente inutilisada. D. ao meritissimo juiz da 2ª vara e ao 5º officio. São Paulo, 24 de novembro de 1892.—*Anelo de Araujo*. A. Intime-se. São Paulo, 24 de novembro de 1892.—*M. de Godoy*. Relação a que se refere a petição supra. Relação dos accionistas da Companhia Commercial e Industria Nacional que se acham em atraso do pagamento da 3ª entrada de 10 % sobre o capital, á razão de 10 % por acção. Nomes. Numero de acções. Entradas a realisar. Importancias. Antonio Moreira de Barros (cons.). S. Paulo, 20-10 % 200\$000. Antonio José Rebello, S. Paulo, 20 10 % 200\$. Antonio Teixeira de Carvalho, São Paulo, 10 10 % 100\$000. Antonio Marques Dias, São Paulo, 10 % 100\$000. Arthur Ferreira Torres, Rio de Janeiro, 200 10 % 2:000\$000. Armando Rosa Pereira, Rio de Janeiro, 100 10 % 1:000\$000. Antonio Mendes de Vasconcellos, Rio de Janeiro, 10 10 % 100\$000. Albino Soares Bairão, S. Paulo, 120 10 % 1:200\$. Agostinho Pereira de Araujo, S. Paulo, 100 10 % 1:000\$000. Andrade Costa & Comp. São Paulo, 50 10 % 500\$000. Banco de Credito Real do Brazil, Rio de Janeiro, 200 2:000\$. Banco Constructor do Brazil, Rio de Janeiro, 200 10 % 2:000\$. Banco de Credito Popular do Brazil, 200 10 % 2:000\$000. Banco de Credito Brasileiro, Rio de Janeiro, 200 10 % 2:000\$000. Banco de Credito Fluminense, Rio

de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$000. Balbino Antonio Ferreira, Rio de Janeiro, 50 10 % 500\$. Ben'o Jo-é Alves Pereira (com.) S. Paulo, 25 10 % 250\$. Camillo Martins Lage, Rio de Janeiro, 100 10 % 1:000\$. Cesar Poncinelli, São Paulo, 50 10 % 500\$. Carlos Ferreira de Carvalho, S. Paulo, 50 10 % 500\$. Domingos José Nogueira Jaguaribe (Dr.) S. Paulo, 100 10 %, 1:000\$. Domingos Soureiro da Cruz, S. Paulo, 50 10 %, 500\$. E. A. Medeiros Senra, Rio de Janeiro, 20 0 % 200\$. Henrique dos Santos Lima, S. Paulo, 25 10 %, 250\$. Julio Cesar Ferreira de Mesquita (Dr.) S. Paulo, 100 10 %, 1:000\$. João Leopoldo Modesto Lza, Rio de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$. João da Matta Machado (conselheiro), Rio de Janeiro, 200 10 %, 2:000\$. João Coelho Ferreira, S. Paulo, 25 10 %, 250\$. José Pinto do Carmo Cintra (Dr.) S. Paulo, 50 10 %, 500\$. José Duarte Rodrigues (commendador) S. Paulo, 100 10 %, 1:000\$000. José Joaquim da Rocha, Rio de Janeiro, 50 10 %, 500\$000. Luiz de Faro Oliveira (visconde de Faro Oliveira), Rio de Janeiro, 200—10 % 2:000\$. Luiz Invernizzi, S. Paulo, 100—10 % 1:000\$. Manoel Ferreira da Silva Cotta, (tenente-coronel) Rio de Janeiro, 200—10 % 2:000\$. Manoel Ferreira Garcia Redondo (Dr.) S. Paulo, 20—10 %, 200\$. Manoel Garcia da Silva, S. Paulo, 250—10 % 2:500\$. Orozimbo do Amaral, S. Paulo, 30—10 % 300\$. Augusto Pinet, Rio de Janeiro, 10 % 100\$. Pedro Paulo Bittencourt, S. Paulo, 10, 10 %, 100\$. Paulo Ferreira Alves, S. Paulo, 10, 10 %. Pasquali de Giovanini, S. Paulo, 10 10 %, 100\$. Rivaldiria da Cunha Correia (Dr.) 50, 10 %, 500\$. Radrigo Monteiro de Barros, S. Paulo, 20, 10 %, 200\$. Santos Junior & Comp. São Paulo, 20, 10 %, 200\$. Theodoro Carlos de Faria Souto (Dr.) Rio de Janeiro, 200, 10 %, 2:000\$. Virgilio A. da Costa Gomes Rio de Janeiro, 10, 10 %, 100\$. Total, 3.995, 39:950\$. S. Paulo, 24 de novembro de 1892. *A. J. Capote Valente*. Estava uma estampilha no valor de 200 réis, devidamente inutilisada. Em virtude do despacho acima transcripto, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas, acima relacionados, para sciencia de que, no prazo de um mez, a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia Commercial e Industria Nacional a entrada da terceira, na razão de 10 %, correspondente ás suas acções, sob as penas legais. E para constar e chegar á noticia de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante o mez, nas folhas de maior circulação desta capital, sede da dita companhia, e affixado, na forma da lei, no logar do costume. Dado e passado nesta capital de S. Paulo, aos 30 de novembro de 1892. E eu, Rodolpho Machado, escrivão, o subscrevi.—*Miguel de Godoy Moreira e Costa*. Sobre duas estampilhas no valor de 800 réis, Estava. Estã conforme.—*Rodolpho Machado*.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movei

A directoria do Banco de Credito Movei convoca aos Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ao meio-dia, no salão do banco, á rua Primeiro de Março n. 72, afim de resolver sobre uma proposta da mesma directoria referente á reforma do banco e de seus estatutos, compreendendo a modificação do capital e a integração de acções, tudo conforme foi deliberado pela assembléa de 1 de setembro ultimo.

A disposição dos Srs. accionistas ficam neste banco exemplares impressos do plano da reforma.

As transferencias das acções ficam suspensas desde o dia 6 do corrente.

Pelo Banco de Credito Movei, *João José do Monte*, presidente interino.